



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004

Edição EXTRA 4156 Ponta Porã-MS 16 Maio de 2023

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 9.448, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.032, de 04 de janeiro de 2022, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que atribui ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental conforme a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2022, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Ponta Porã;

CONSIDERANDO a Portaria IMASUL nº 676, de 23 de abril de 2019, que estabelece norma técnica para georreferenciamento de áreas de interesse ambiental e de atividades sujeitas ao licenciamento e regularização ambiental;

CONSIDERANDO a consolidação da Resolução Semagro nº 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução Semagro nº 651, de 29 de setembro de 2017, Resolução Semagro nº 679, de 09 de setembro de 2019, Resolução Semagro nº 687, de 23 de dezembro de 2019 e Resolução Semagro nº 689, de 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.419, de 03 de dezembro de 2019, que tratam de atividades consideradas de baixo e médio risco, que permite o início da operação do estabelecimento sem necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto Municipal nº 8.852, de 08 de abril de 2021, estabelece a Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como documento obrigatório para obtenção de licença ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revisão das normas e procedimentos utilizados no licenciamento ambiental municipal, visando à convergência com o arcabouço legal federal e estadual, à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.871, de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental, alterada pela Lei Municipal nº 3.988, de 18 de novembro de 2013 ao órgão ambiental municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, no âmbito do Município de Ponta Porã, conforme dispõe Lei Municipal nº 3.871, de 03 de julho de 2012.

Parágrafo único. O impacto ambiental local será enquadrado nas categorias baixo, médio e alto, com base na natureza, no porte e no potencial poluidor da atividade sujeita ao licenciamento ambiental, conforme disposto no art. 5º, que combinado com o Anexo II deste Decreto rege os procedimentos aplicáveis para o licenciamento ambiental considerando a categoria do impacto promovido no meio.

Art. 2º São diretrizes do licenciamento ambiental:

- I- considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar impacto ambiental;
- II- utilizar critérios diferenciados para o licenciamento em função do porte, da complexidade e do potencial de impacto ambiental da atividade;
- III- incluir o risco de ocorrência de prováveis acidentes, na determinação de restrições e condições para localização, instalação e operação da atividade;
- IV- exigir a instalação de sistema de controle ambiental de acordo com as especificidades de cada atividade;
- V- basear os processos técnicos nas informações e nos documentos exigidos ao requerente do licenciamento, cujo fornecimento é obrigatório e de sua inteira responsabilidade;
- VI- avaliar as disposições determinadas no Zoneamento Ecológico e Econômico, do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/MS), no Plano Estadual de Recursos Hídricos, nos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, no enquadramento dos corpos de água, nas legislações ambientais e urbanísticas vigentes, em especial o Plano Diretor de Ponta Porã, bem como em outros de planejamento vigentes;
- VII- compatibilizar a instalação da atividade pretendida com outros usos e ocupações do solo em seu entorno;
- VIII- a cooperação entre municípios, Estado e União.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I- **área construída:** é o somatório da área total coberta de uma ou mais edificação(ões) existentes dentro da área útil do empreendimento, expressa por metro quadrado;
- II- **área útil:** é o somatório das áreas construídas e ocupadas por todas as estruturas destinadas ao desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento ambiental, incluindo pátios, estruturas prediais, áreas do sistema de controle ambiental, áreas de circulação, de armazenamento de insumos e rejeitos. A área útil deve ser expressa em metro quadrado;
- III- **atividade:** todo empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental assim definida pelo Órgão Ambiental Municipal por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;
- IV- **cadastro ambiental rural:** registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, conforme Resolução SEMAC n.11 de 15 de Julho de 2014 e Lei federal 12.651 de 25 de Maio de 2012, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- V- **comissionamento:** processo que consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos para verificar, inspecionar e testar componente(s) físico(s) da atividade;

- VI- compensação ambiental:** obrigação legal destinada a compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis causados à coletividade, pela alteração no meio ambiente promovida pela utilização da atividade;
- VII- estudos ambientais:** todo e qualquer documento contendo conjunto organizado de informações (estudos, planos, programas, projetos etc.) dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, exigido como instrumento para subsidiar a análise da modalidade de licenciamento requerido, subdivididos em:
- a) **complementares:** em geral referem-se às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Projeto Executivo (PE), Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Automonitoramento (PAM) e do Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prade), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos estudos ambientais elementares quando, a critério do órgão ambiental competente, for justificável;
- b) **elementares:** são representados pela Proposta Técnica Ambiental (PTA), pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS); pelo Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que consistem em instrumentos de apresentação obrigatória ao Órgão Ambiental Municipal como subsídio à tomada de decisão sobre o requerimento de licenciamento ambiental, em geral pertinentes as fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação e Operação (LIO) e Autorização Ambiental (AA).
- VIII- impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria, energia ou substância sólida, líquida ou gasosa resultante das atividades humanas, bem como a combinação desses fatores em níveis capazes de, direta ou indiretamente, interferirem com a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;
- IX- impacto ambiental local:** é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território do Município de Ponta Porã;
- X- licença ambiental:** ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividade utilizadora de recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou aquela que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental;
- XI- licenciamento ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividade utilizadora dos recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental;
- XII- poluição:** a degradação da qualidade ambiental do solo, do ar, das águas, das florestas e da cidade, resultante de atividades que direta ou indiretamente:
- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- XIII- sistema de controle ambiental:** conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle das intervenções físicas, do manejo de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, emissões de ruídos, drenagem de águas pluviais e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;
- XIV- termo de encerramento:** documento administrativo destinado a formalizar o encerramento de sua atividade dotado ou não de autorização ou licença ambiental;
- XV- termo de compromisso:** termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento da atividade;
- XVI- termo de referência:** roteiro apresentando o conteúdo mínimo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental.

Art. 4º No exercício da competência indicada no art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com o art. 43 da Lei Municipal nº 3.871, de 03 de julho de 2012, o licenciamento ambiental será efetivado mediante declarações, autorizações e licenças ambientais, com as seguintes definições:

- I- **Autorização Ambiental (AA):** documento elaborado a partir de ato administrativo discricionário e precário, expedido mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, no qual o Órgão Ambiental Municipal aprova a localização e autoriza a implantação e/ou realização de atividade de curta duração;
- II- **Dispensa de Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental Municipal isenta determinada atividade da necessidade de obter a autorização ambiental e/ou licença ambiental tendo em vista seu impacto não significativo, não desobrigando o empreendedor da necessidade de regularização quanto aos aspectos ambientais, inerentes à atividade;
- III- **Licença Prévia (LP):** licença concedida na fase preliminar do planejamento da atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento;
- IV- **Licença de Instalação (LI):** licença que autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos normativos e estudos ambientais dos quais constituem motivos determinantes;
- V- **Licença de Operação (LO):** licença que autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a sua operação;
- VI- **Licença de Instalação e Operação (LIO):** licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade.

TÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 5º Para os efeitos do licenciamento ambiental, no âmbito do Órgão Ambiental Municipal, as atividades devem ser enquadradas nas seguintes categorias, conforme disposto no Anexo II:

- I- **categoria I:** atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **pequeno** impacto ambiental;
- II- **categoria II:** atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **médio** impacto ambiental;
- III- **categoria III:** atividade considerada efetiva ou potencial causadora de **alto** impacto ambiental;

Parágrafo único. Quando a atividade a ser licenciada não constar nos Anexos II e III deste Decreto caberá ao Órgão Ambiental Municipal definir a classificação, bem como a necessidade ou não do requerimento de licenciamento ambiental, podendo ser analisado conjuntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando couber.

Art. 6º Em função das categorias de enquadramento das atividades e de constituir objeto do licenciamento a obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA), o Órgão Ambiental Municipal exigirá, como instrumentos principais para a tomada de decisão, os estudos ambientais elementares conforme conceituados a seguir:

- I- **Estudo Ambiental Preliminar (EAP):** estudo ambiental elaborado por equipe ou profissional tecnicamente habilitado que contenha um conjunto organizado de informações tecnicamente interpretadas e consideradas em termos de correlações com a atividade que se pretende licenciar de acordo com o respectivo termo de referência, que subsidia a análise do licenciamento prévio de atividades com significativo potencial de impactos ambientais;
- II- **Proposta Técnica Ambiental (PTA):** estudo ambiental elaborado por equipe ou profissional tecnicamente habilitado que contenha um conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na área diretamente afetada;
- III- **Relatório Ambiental Simplificado (RAS):** estudo ambiental elaborado por equipe ou profissional tecnicamente habilitado que contenha um conjunto organizado e simplificado de informações básicas, de acordo com o respectivo termo de referência, que subsidia a análise do licenciamento da atividade que, pela menor significância dos impactos potenciais, seja dispensado da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e do Estudo Ambiental Preliminar (EAP).

Parágrafo único. A definição da modalidade de estudo ambiental dependerá da atividade a ser licenciada, devendo ser considerados os aspectos da legislação vigente, as peculiaridades do ambiente e as características da atividade, em especial seu porte e potencial poluidor, cabendo ao empreendedor fornecer a documentação exigida em cada etapa do licenciamento ambiental.

Art. 7º Os estudos ambientais elementares deverão conter, no mínimo:

- I- a caracterização e informações básicas sobre o dimensionamento da atividade a ser licenciada;
- II- a caracterização da área pretendida para a implantação ou desenvolvimento da atividade, incluindo a(s) área(s) de influência; e
- III- identificação dos seus impactos ambientais efetivos e potenciais, assim como das medidas destinadas a mitigar seus impactos negativos.

§1º Os estudos ambientais elementares diferenciam-se entre si pela complexidade e abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território.

§ 2º Os estudos ambientais elementares, com exceção daquele do inciso I, do caput do art. 6º, deverão ser elaborados com base em termo de referência que considere as características intrínsecas da atividade a que se refere.

Art. 8º Os estudos ambientais exigidos para o procedimento de licenciamento ambiental deverão ser realizados sob responsabilidade e às expensas do empreendedor, por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada.

Parágrafo único. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalentes deverão estar anexadas aos estudos, planos, projetos e relatórios ambientais devidamente preenchidas, assinadas e datadas.

Art. 9º Em função das diferentes especificidade e tipologias de atividades passíveis de dispensa de licenciamento, os interessados poderão solicitar a expedição da Declaração Ambiental eletrônica no site oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, na aba da secretaria de meio ambiente para comprovar a isenção de licenciamento ambiental municipal.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 10 Entende-se por formalização, a abertura de processo administrativo na forma física ou eletrônica, com numeração própria, onde serão juntados todos os documentos, manifestações e pareceres técnicos referentes aos requerimentos admitidos nesta Resolução ou em outros normativos, cuja tramitação deverá ser impulsionada mediante despachos acostados aos autos do processo ou, na forma de documento compactado ou gerados em meio digital nos casos de processos que tenham tramitação totalmente eletrônico.

Art. 11 O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I- O requerimento da licença ou autorização ambiental deverá ser instruído com os documentos necessários, incluindo os estudos ambientais pertinentes;
- II- Publicação no Diário oficial do município de Ponta Porã do requerimento da licença ou autorização ambiental;
- III- Pagamento de taxa cobrada pela emissão da autorização ou licença ambiental e publicação da mesma;
- IV- Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- V- Solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrência de análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando couber, haver a reiteração da mesma, caso os esclarecimentos e complementação não sejam considerados satisfatórios;
- VI- Arquivamento do processo de licenciamento, quando o requerente não cumprir os prazos estabelecidos pelo Órgão Ambiental Municipal;
- VII- Realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VIII- Solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiência pública, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- IX- Emissão do parecer técnico conclusivo;
- X- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental, dando-se a devida publicação.

§1º Os requerimentos de licença ou autorização ambiental, apresentados ao Órgão Ambiental Municipal, somente serão formalizados se acompanhados de toda a documentação pertinente conforme indicado nos Anexos I e II deste Decreto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A publicação tratada no item II será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da guia de recolhimento ao requerente.

§ 3º Os requerimentos com pendências documentais não ensejarão a formalização do procedimento administrativo e serão devolvidos para o requerente com a indicação da(s) pendências a ser(em) sanada(s).

§ 4º A análise jurídica acerca da documentação, quando necessária, deverá ser precedida de solicitação fundamentada do responsável pelo Órgão Ambiental Municipal, com devida indicação do objeto da consulta.

§ 5º Ressalvados os casos disciplinados por legislação específica e os apontados neste Decreto, não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental.

§ 6º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada.

Art. 12 Antes da apresentação de requerimento destinado à obtenção de licença ou autorização ambiental ao Órgão Ambiental Municipal, o interessado deverá consultar o Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), no site do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), verificando se o local pretendido para sua atividade está ou não inserido em área sob restrição de uso, tais como Unidade de Conservação (UC), Zona de Amortecimento de UC e área de Terra Indígena.

§ 1º A consulta citada no caput deste artigo ficará caracterizada como a impressão do “Relatório Sisla”, com data atual, a partir dos arquivos *shapefile*, contendo o tipo de feição geográfica através das coordenadas de ponto, linha ou polígono da atividade, bem como a identificação (nome, CPF e assinatura do responsável pela geração deste relatório).

§ 2º O Relatório Sisla constará dentre os documentos de apresentação obrigatória junto com o requerimento de licença ou de autorização ambiental acompanhado de cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA.

§ 3º Caso a atividade esteja inserida em área de Unidade de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento de UC, o Órgão Ambiental Municipal deverá seguir o disposto na Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

§ 4º Quando identificado que o local pretendido para a atividade estiver inserido em área devidamente caracterizada como Terra Indígena, o licenciamento ambiental deverá ser solicitado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), conforme disposto no inciso I, art. 4º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e alínea “c”, inciso XIV, art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, considera-se Terra Indígena devidamente caracterizada aquela homologada por Decreto do Presidente da República ou provida de Portaria do Ministro da Justiça, conforme estabelecido no inciso I, § 10, art. 2º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996.

Art. 13 No âmbito do Órgão Ambiental Municipal, além do licenciamento simplificado, será admitida a apresentação de requerimento destinado ao licenciamento ambiental de atividades que possam ser complementares entre si, a exemplo de linhas de transmissão e subestações, estradas e obras, complexos industriais e seus canteiros de obras.

§ 1º O requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo, deverá ser acompanhado de justificativa para a unificação, bem como, da documentação comum e específica, para cada uma das atividades a serem unificadas.

§ 2º O valor da taxa correspondente ao processo de licenciamento ambiental integrado deverá ser calculado com base no custo de análise de cada atividade.

§ 3º O processo deverá ser instruído com o estudo ambiental elementar pertinente ao licenciamento da atividade considerada de maior impacto, o qual deverá contemplar a documentação técnica específica, conforme Anexos II, para todas as atividades a serem licenciadas naquele processo.

§ 4º As publicações legalmente exigidas devem indicar cada uma das atividades requeridas.

Art. 14 No licenciamento integrado, o detentor de Licença Prévia (LP) poderá requerer isoladamente o licenciamento subsequente de uma ou mais atividades dela constante, a exemplo da instalação e/ou operação de posto de abastecimento de combustíveis, bastando que formalize procedimento próprio instruído com os documentos inerentes à atividade requerida e cópia da Licença Prévia (LP) integrada.

Parágrafo único. O desmembramento de um licenciamento integrado em duas ou mais licenças, para um ou mais titulares deverá ocorrer mediante pedido(s) de alteração de titularidade, tantos quantos forem necessários em função de novo(s) titular(es).

Art. 15 No licenciamento ambiental, as informações georreferenciadas dispostas em documentos técnicos deverão manter a forma de apresentação indicada na Portaria Imasul nº 676, de 23 de abril de 2019 ou equivalente, observando-se o tipo de feição geográfica (ponto, linha ou polígono) em que se enquadra a atividade, conforme determina este Decreto em seu Anexo II

Parágrafo único. Havendo quantitativos de áreas georreferenciadas, a somatória de áreas a ser considerada será aquela indicada na base cartográfica apresentada pelo requerente.

Art. 16 O Órgão Ambiental Municipal poderá definir nas licenças e autorizações ambientais determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Art. 17 As licenças, autorizações e declarações ambientais serão firmadas pelo responsável do Órgão Ambiental Municipal ou por servidor por ele designado através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 18 Os formulários de requerimento padrão e de carta consulta, informativos de atividade, bem como os termos de referência e os demais de uso no licenciamento ambiental estão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, quando couber.

Art. 19 Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados em Diário Oficial no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, às custas do requerente.

Parágrafo único. As publicações de que trata o caput deste artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I- nome do interessado ou razão social;

- II- identificação do Órgão Ambiental Municipal;
- III- modalidade e finalidade da licença ou autorização ambiental requerida;
- IV- identificação do tipo de atividade;
- V- endereço completo;
- VI- prazo de validade da licença ou autorização ambiental concedida.

Art. 20 As licenças ou autorizações ambientais devem ser mantidas, em original ou em cópia, preferencialmente no local da atividade ou em poder do requerente para efeitos de fiscalização e/ou apreciação do requerente.

Art. 21 Considerando o disposto no §1º, art. 83 da Lei Municipal nº 3.871, de 03 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.988, de 18 de novembro de 2013, o débito decorrente de multa não paga prazo devido, constitui óbice para a expedição de licenças e de autorizações ambientais, mesmo nos casos de licenciamento simplificado ou alteração de razão social através da mudança do nome ou titularidade.

§ 1º O servidor do Órgão Ambiental Municipal, encarregado da conferência documental, protocolo e formalização dos processos, deverá efetuar consulta ao sistema de protocolo, com vistas a verificar a existência de auto de infração em nome do requerente e em caso afirmativo, deverá imprimir o(s) extrato(s) do(s) processo(s) de apuração para juntá-lo(s) à documentação que lhe foi apresentada.

§ 2º Caso o processo de apuração de auto de infração encontre-se transitado em julgado e existindo débito em aberto em nome do requerente, é defeso o recebimento de informativo de atividade destinado ao licenciamento simplificado.

§3º Quando o processo de apuração de auto de infração encontrar-se pendente de julgamento, não haverá obstáculo ao protocolo e formalização de informativo de atividade destinada ao licenciamento simplificado.

§ 4º Nas demais formas de licenciamento, a existência de débito decorrente de infração administrativa em nome do requerente não será obstáculo ao protocolo, formalização e tramitação de processos, ficando condicionada a expedição da respectiva licença ou autorização, ao cumprimento do estabelecimento no caput deste artigo.

§ 5º Excetua-se da aplicação do disposto no caput deste artigo, por possuir caráter de utilidade pública ou de interesse social, o empreendimento ou a atividade desenvolvida por requerente de personalidade jurídica de direito público da administração direta e indireta.

Art. 22 Conforme indicado no art. 2º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, o Órgão Ambiental Municipal, é obrigado a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, respeitadas as questões de sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo de que trata o caput deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso ao Órgão Ambiental Municipal deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada.

§ 2º O interessado poderá solicitar vista aos processos ou cópia de documentos constantes dos autos, devendo, para tanto apresentar requerimento escrito indicando sua qualificação profissional, pretensão e assumindo a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

§ 3º Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita no horário de expediente, previamente agendado, no próprio órgão ou entidade e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos.

§ 4º A extração de cópia dos documentos será realizada pelo Órgão Ambiental Municipal quando o requerimento vier acompanhado da correspondente guia de recolhimento devidamente quitada ou, pelo requerente às suas expensas, desde que, o traslado do processo se dê em presença de servidor do Órgão Ambiental Municipal.

§ 5º Nos casos em que o processo se encontrar digitalizado, o atendimento ao pedido de cópias poderá se dar em meio digital (*e-mail*) sem custo para o interessado.

§ 6º No prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do pedido, deverá ser prestada a informação ou facultada a consulta, nos termos deste artigo.

§ 7º O documento de pedido de vistas, extração de cópias ou solicitação de carga processual será juntado ao processo com o despacho referente à sua autorização e ao seu atendimento.

TÍTULO II DA CARTA CONSULTA

Art. 23 Quando inquirido, o Órgão Ambiental Municipal emitirá Declaração Ambiental (DA) destinada à:

- I- Informar a existência ou não, de débitos ambientais constituídos em nome do consulente;
- II- Responder a questionamento formulado via Carta Consulta (CC);
- III- Autorizar a ampliação ou alteração **temporária** na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no sistema de controle ambiental de atividades já licenciadas;
- IV- Autorizar a alteração **definitiva** dos processos e/ou sistema de controle ambiental que não resultem em ampliação da área e da capacidade produtiva das atividades já licenciadas.

§ 1º A Declaração Ambiental (DA) será expedida contendo as informações pertinentes, de forma clara e, quando couber, incluindo o período autorizado e os critérios exigíveis para sua validade.

§ 2º Repetidas solicitações de expansões ou alterações temporárias das quais trata o inciso III deste artigo, poderão levar o Órgão Ambiental Municipal a indeferir a solicitação e exigir a adoção de outros procedimentos pertinentes.

Art. 24 Havendo dúvida quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental ou outras demandas conforme especificadas neste Decreto, o empreendedor poderá requerer orientações ao Órgão Ambiental Municipal mediante protocolo de Carta Consulta (CC), acompanhada da documentação constante do Anexo I, item "h".

§ 1º A Carta Consulta (CC) demandada por dúvida quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental para determinada atividade, poderá resultar na exigência do respectivo licenciamento, desde que justificado tecnicamente pelo Órgão Ambiental Municipal e informados os procedimentos específicos a serem adotados.

§ 2º O termo de referência específico poderá ser formalmente solicitado pelos interessados, mediante Carta Consulta (CC) contendo todas as informações disponíveis quanto à atividade de interesse.

§ 3º Os interessados poderão ainda, mediante Carta Consulta (CC), apresentar exposições de motivos e proposta de termo de referência com vistas a formalizar processo de licenciamento acompanhado de estudo ambiental diverso do especificado no Anexo II, deste Decreto para a tipologia da atividade pretendida.

§ 4º No prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo, deverá ser prestada a informação a carta consulta.

TÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 25 A listagem da **documentação padrão** exigida para abertura de processo de licenciamento ambiental em conformidade com a modalidade ou fase de licenciamento é apresentada no Anexo I.

Art. 26 A **documentação específica** para as atividades, em cada modalidade ou fase do licenciamento ambiental, consta no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal são aquelas constantes do Anexo II, agrupadas nos seguintes setores:

- I- Setor Agropastoril;
- II- Setor Industrial;
- III- Setor de Infraestrutura;
- IV- Setor de Recursos Florestais;
- V- Setor de Saneamento, Resíduos Sólidos e Transporte;
- VI- Setor de Turismo.

TÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 27 Para cada modalidade de licença (LP, LI, LO, LIO e AA), a análise deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do protocolo do requerimento.

Art. 28 A solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiteração no caso em que o atendimento não seja satisfatório.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no art. 27 será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo requerente.

Art. 29 Serão adotados os seguintes prazos pertinentes às licenças e autorizações ambientais municipais:

- I. O prazo de validade de Licença Prévia (LP), deverá ser no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos à atividade, não podendo ser superior a cinco anos;
- II. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI), deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação da atividade, não podendo ser superior a seis anos;
- III. O prazo de validade da Licença de Operação (LO), deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, quatro anos;
- IV. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA), deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a dois anos;
- V. O prazo de validade da Licença de Instalação e Operação (LIO), deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação da atividade, não podendo ser superior a dez anos;
- VI. A declaração ambiental para dispensa do licenciamento será válida enquanto não houver alteração da atividade, objeto da Declaração, bem como alteração da legislação que interfira no enquadramento da licença.

§ 1º A renovação da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Autorização Ambiental (AA) deverá ser requerida com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** da respectiva data de vencimento da licença ou autorização ambiental, e estes poderão ser renovadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§2º A Licença de Operação (LO) poderá ser renovada mediante requerimento do empreendedor com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** do vencimento, ficando automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do Órgão Ambiental Municipal.

§3º Poderão ser estabelecidos prazos de validade inferiores para a Licença de Operação (LO) somente em casos de atividades que, por sua natureza e peculiaridade, estejam sujeitos a encerramento ou modificação de suas instalações.

§4º O não atendimento aos prazos mínimos para pedido de renovação da licença e autorização ambiental previstos nos §1º e §2º deste artigo, ensejará a não prorrogação automática da licença ou autorização e consequente proibição de renovação da mesma, devendo ser apresentado a documentação correspondente à fase na qual a atividade se encontra.

§5º O interessado em proceder ao encerramento de sua atividade deverá protocolar requerimento de termo de encerramento.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES, DISPENSAS E LICENÇAS AMBIENTAIS

TÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 30 Dependerão de Autorização Ambiental (AA) as atividades cuja execução e objeto possam ser alcançados em prazo relativamente curto, a exemplo de supressão de vegetação nativa e da pesquisa científica em unidade de conservação.

§ 1º É possível a concessão de autorização ambiental em decorrência de licenciamento ambiental simplificado, por intermédio do requerimento padrão, cuja validade será de **2 (dois) anos**, sempre vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

§ 2º A autorização ambiental deverá ser solicitada ao Órgão Ambiental Municipal mediante apresentação de documentações, de acordo com o disposto nos Anexos I e II.

TÍTULO II DA LICENÇA PRÉVIA

Art. 31 A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento de atividades aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas nas próximas etapas do licenciamento.

§ 1º Constatado que a atividade sujeita a Licença Prévia (LP) se encontra instalada e/ou operando, o processo de licenciamento ambiental será compatibilizado com a fase na qual a atividade se encontra, devendo, via de regra, ser apresentada a documentação das fases anteriores, incluindo a quitação da(s) taxa(s) correspondente(s) a cada etapa, sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior os documentos ou estudos poderão ser dispensados, mediante justificativa técnica apresentada pelo requerente e deferida, motivadamente, pelo Órgão Ambiental Municipal.

TÍTULO III DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Art. 32 A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes nos estudos ambientais aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º Os interessados em realizar o comissionamento deverão no momento do requerimento da Licença de Instalação (LI) apresentar os itens comissionáveis (sistemas e subsistemas) com respectivo cronograma de execução.

§ 2º A ativação e operação de qualquer equipamento ou sistema com vistas à realização do comissionamento somente poderão ocorrer nos termos e condições devidamente autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 33 A ampliação da atividade, alteração da capacidade produtiva, a modificação nos processos de produção e, ainda, alteração no sistema de controle ambiental da atividade já licenciada, deverá ser solicitada ao Órgão Ambiental Municipal mediante a apresentação da documentação listada no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Sempre que a ampliação da atividade ou empreendimento resultar em alteração de seu enquadramento frente ao disposto no art. 5º deste Decreto, o interessado deverá, previamente ao requerimento de ampliação apresentar Carta Consulta (CC) ao Órgão Ambiental Municipal para obter orientação quando aos documentos e estudos ambientais necessários a fundamentar o requerimento em questão.

§ 2º A documentação apresentada para a ampliação de que trata o parágrafo anterior, sem consulta ou orientação do Órgão Ambiental Municipal, poderá ensejar ao requerente a apresentação de informações técnicas, estudos e/ou documentos complementares.

§ 3º As ampliações de atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental referente à ampliação, conforme legislação vigente.

§ 4º Durante os procedimentos de ampliação, a atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer a substituição da Licença de Operação (LO), incluídas as ampliações.

Art. 34 Nos casos de licenciamento de atividade com vistas à ocupação de prédio ou instalação pré-existente, a exemplo de ocupação de prédios comerciais ou industriais, ou nos casos de núcleos industriais dotados de licença ambiental, o interessado deverá protocolar, junto ao Órgão Ambiental Municipal, requerimento de Licença de Instalação (LI), Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença de Operação (LO), conforme couber, acompanhado de toda a documentação pertinente, e ainda, de documento que comprove a pré-existência do prédio, instalação ou do núcleo industrial devidamente licenciado.

Parágrafo único. A definição quanto à licença ambiental a ser requerida terá por base o que determina este Decreto e seu Anexo II.

TÍTULO IV DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Art. 35 A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a sua operação.

§ 1º Ressalvados os casos submetidos ao licenciamento ambiental simplificado com obtenção de Autorização Ambiental (AA) ou Licença de Instalação e Operação (LIO), todas as atividades deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

§ 2º Deverá também ser obtida a Licença de Operação (LO) para renovação do licenciamento de atividade detentoras de Licença de Instalação e Operação (LIO) cuja instalação já tenha sido concluída.

Art. 36 Nos casos envolvendo atividade que tenha entrado em operação desprovida de licença e para qual seja identificada a necessidade de relocação de parte ou de todas as instalações, o Órgão Ambiental Municipal somente outorgará a Licença de Operação (LO) requerida, mediante apresentação dos estudos ambientais necessários, podendo serem estes parcialmente condicionados na Licença de Operação (LO) com prazo para atendimento que se descumprido invalida a licença.

Art. 37 A Licença de Operação (LO) proveniente de procedimento convencional somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação da atividade, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

TÍTULO V DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Art. 38 A Licença de Instalação e Operação (LIO), em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade considerada efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, admitindo-se a sua concessão através da tramitação e aprovação prévia em processo administrativo ou em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação e Operação (LIO) poderá variar de quatro a dez anos em razão da tipologia da atividade e do sistema de controle ambiental a ser implantado;

TÍTULO VI DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39 As atividades consideradas de impacto insignificante, discriminadas no Anexo III deste Decreto, ficam dispensadas do licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes do Plano Diretor de Ponta Porã, bem como da legislação específica, em especial nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

Parágrafo único. A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação de atividades isentas do licenciamento ambiental municipal será comum entre o proprietário/detentor das áreas e o responsável pela execução direta da intervenção.

Art. 40 O interessado poderá opcionalmente providenciar a emissão da Declaração de Isonção de Licenciamento Ambiental (DILA), documento emitido via internet, no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, destinado a comprovar a isenção de licenciamento ambiental municipal para atividades elencadas no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração na atividade objeto de dispensa do licenciamento ambiental deverá ser comunicada ao Órgão Ambiental Municipal, de forma que as informações constantes no sistema informatizado sejam atualizadas para fins de fiscalização.

TÍTULO VII DA SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41 As licenças e autorizações ambientais são intransferíveis e deverão ser mantidas, em original ou cópia autenticada, no local da instalação ou operação da atividade.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo de licença ou autorização, o titular do documento poderá requerer ao Órgão Ambiental Municipal a segunda via mediante a apresentação dos documentos conforme Anexo I, item “J” deste Decreto.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO NOME OU DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE TITULARIDADE

Art. 42 No caso de alteração do nome da pessoa física ou da razão social ou mudança de titularidade, o requerente deverá efetuar a solicitação mediante o preenchimento de formulários disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber, acompanhado de toda documentação solicitada no Anexo I, item “K” deste Decreto.

§ 1º Poderá ser solicitada a alteração da titularidade da licença ou autorização ambiental dentro do mesmo processo administrativo, em qualquer fase (AA, LP, LI, LO ou LIO), desde que sejam mantidas as condições de zelo, matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados e capacidade produtiva.

§ 2º Quando da entrega da licença ou autorização ambiental retificada, o requerente, devolverá ao Órgão Ambiental Municipal o documento original substituído.

§ 3º Não haverá mudança no prazo de validade da licença ou autorização em razão da alteração realizada.

TÍTULO IX

DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DA ATIVIDADE

Art. 43 Será admitido, no âmbito do município, o protocolo de requerimento que, endereçado ao responsável pelo Órgão Ambiental Municipal, apresentará as justificativas técnicas que indiquem a necessidade de suspensão da atividade, por prazo determinado, não superior a **12 (doze) meses**.

§ 1º O requerimento deverá estar firmado pelo titular da atividade ou por seu representante legal munido de procuração específica para requerer a suspensão.

§ 2º A justificativa técnica deverá indicar os cuidados que serão adotados com o sistema de controle ambiental e seus respectivos monitoramentos durante o prazo da suspensão requerida.

Art. 44 A decisão acolhendo a solicitação de suspensão voluntária será objeto de Portaria do responsável pelo Órgão Ambiental Municipal a que se dará a devida publicidade.

§ 1º O requerente será notificado da decisão e, quando for o caso, quanto às condições técnicas relativas à manutenção do sistema de controle ambiental estabelecidas para o período da suspensão.

§ 2º A notificação deverá indicar também, a obrigação de o requerente entregar ao Órgão Ambiental Municipal, o original da licença ou autorização ambiental suspensa, documentos que serão todos juntados ao respectivo processo de licença ou autorização.

§ 3º A contagem do prazo de suspensão será feita excluindo-se o dia do começo, e incluído o do vencimento a partir da publicação da Portaria indicada no “caput” deste artigo.

Art. 45 O titular da atividade poderá, a qualquer tempo durante a vigência da suspensão, requerer ao Órgão Ambiental Municipal a retomada da atividade, que se dará após a emissão de nova licença ou autorização, adequando-se o seu prazo de validade ao quantum restante daquela que foi suspensa.

Parágrafo único. Ao requerer a retomada das atividades, o requerente deverá apresentar, juntamente com o requerimento, relatório contemplando as condições atuais da atividade e do seu sistema de controle ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

Art. 46 A suspensão da atividade levada a efeito até o término do seu prazo original ensejará ao Órgão Ambiental Municipal o encaminhamento, ao titular da atividade, de nova licença ou autorização ambiental com prazo de validade equivalente àquela que foi suspensa.

TÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 47 O interessado em proceder ao encerramento de sua atividade deverá protocolar requerimento de encerramento conforme modelo disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, quando couber acompanhado de toda documentação solicitada no Anexo I, item “M” deste Decreto.

§ 1º A documentação do encerramento deverá ser apensada ao processo do correspondente licenciamento e levado à análise técnica para validação.

§ 2º A análise aos componentes acompanhados no termo de encerramento poderá ensejar a solicitação de outros documentos ou estudos.

§ 3º Em sendo identificada a existência de passivo a ser recuperado o mesmo deverá ser objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o órgão ambiental responsável.

§ 4º Eventuais restrições de uso da área, apontadas nos relatórios deverão ser levadas à averbação na matrícula do imóvel.

§ 5º Nos casos de Termo de Ajustamento de Conduta a validação do Termo de Encerramento somente poderá ocorrer após o cumprimento do acordo.

§ 6º O titular de licenciamento de loteamento poderá instruir processo de Termo de Encerramento fazendo prova da transferência dos espaços e serviços ao poder público, ou quando comprovar a comercialização de ao menos oitenta por cento das unidades disponíveis.

§ 7º A validação do Termo de Encerramento revoga automaticamente a licença ou autorização que estiver em vigor.

TÍTULO XI

DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

Art. 48 O requerente da licença ou autorização ambiental que deixar de cumprir ao que for notificado pelo Órgão Ambiental Municipal dará causa ao arquivamento do respectivo processo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento da respectiva notificação, sendo-lhe facultado efetuar novo requerimento de licença ou autorização.

§ 1º O novo requerimento, pertinente ao pedido de licença ou autorização ambiental que tenha sido arquivado pelo não atendimento à notificação do Órgão Ambiental Municipal, poderá ser efetuado por meio da instrução de um novo processo administrativo ou por intermédio do desarquivamento do processo original.

§ 2º A solicitação de desarquivamento de processo deverá ser dirigida ao Órgão Ambiental Municipal com o formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber e deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada subscrita pelo titular do processo arquivado ou seu representante legal, bem como de toda documentação solicitada no Anexo I, item “L” deste Decreto.

§ 3º A solicitação de desarquivamento de processo que trata o § 2º deverá ser requerida no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de arquivamento do referido processo.

§ 4º A justificativa fundamentada deverá informar sobre a existência de ofício e/ou notificação do Órgão Ambiental Municipal, com solicitação de esclarecimentos e complementações que não tenha sido atendida assim como, se o arquivamento se deu a pedido do interessado ou por ato do Órgão Ambiental Municipal, se possível acompanhado de cópias dos documentos supra referidos.

§ 5º A justificativa deverá ser acompanhada de documentos contendo os esclarecimentos e complementações em atendimento ao requerimento de que trata o § 2º deste artigo, observando-se eventuais alterações normativas quanto às novas exigências ou dispensas, bem como do comprovante do pagamento dos custos de análise correspondente à licença ou autorização ambiental requerida, conforme guia fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 6º Protocolados os documentos de que trata este artigo, considerar-se-á efetivado o desarquivamento do processo em questão, tendo início nova contagem de prazo para sua análise.

§ 7º Havendo notificação para novos esclarecimentos ou pendências e descumprido o prazo legal para o seu atendimento, o Órgão Ambiental Municipal deverá encaminhar o processo para arquivamento definitivo.

§ 8º O requerimento visando o desarquivamento de processos somente será analisado quando protocolado em prazo não superior a **12 (doze) meses**, contados da data de arquivamento do processo.

TÍTULO XII DO INDEFERIMENTO

Art. 49 Ao interessado no licenciamento ambiental de atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, caberá direito de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento ou ciência da decisão.

§ 1º Em razão dos Princípios da Celeridade Processual e da Auto Tutela, o recurso apresentado contra decisão de indeferimento será previamente analisado por servidor lotado no setor responsável pela decisão de indeferimento que verificará a existência de razões indicativas da possibilidade de revisão ou manutenção do indeferimento, informando suas conclusões no processo para decisão do Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º O Órgão Ambiental Municipal, ao tomar conhecimento das considerações emitidas em razão do recurso, decidirá por:

- I- Reconsiderar o indeferimento e determinar a retomada do curso processual, ou;
- II- Manter a decisão, determinando a remessa dos autos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 3.871, de 03 de julho de 2012.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Na ausência de especificidade quanto à descrição da atividade, o requerente poderá apresentar Carta Consulta solicitando ao Órgão Ambiental Municipal procedimentos quanto à atividade pretendida.

Art. 51 Os processos em trâmite no Órgão Ambiental Municipal na data de publicação deste Decreto, qualquer que seja a modalidade de licenciamento a que se destine, poderão ser concluídos nos termos das normas vigentes na data de sua instrução ou nos termos deste Decreto, conforme o caso assim o indique.

§ 1º É facultado ao requerente, nos processos que trata o “caput” deste artigo, solicitar no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da publicação deste Decreto, a adequação processual às normas desta, sujeitando-se quando couber, a apresentação de documentação complementar.

§ 2º É facultado ao Órgão Ambiental Municipal proceder ao ajuste dos processos, ainda que sem a solicitação de que trata o § 1º deste artigo, se assim for considerado conveniente para a celeridade administrativa e economia processual.

§ 3º A readequação processual não incide sobre os compromissos já assumidos relativos a atos de compensação ou mitigação ajustados sob a égide do Decreto Municipal nº 8.031, de 20 de abril de 2018.

Art. 52 No caso de processos de licenciamento preexistentes à publicação deste Decreto, instruídos com base nas disposições do Decreto Municipal nº 8.031, de 20 de abril de 2018, cujo estudo ambiental exigido era simplificado ao que passa a ser exigido por este Decreto, ficará o requerente dispensado da apresentação de novo estudo, devendo a análise ser concluída a partir do estudo ou elementos técnicos originalmente apresentados no processo.

Art. 53 As atividades já licenciadas e que, a partir da data de publicação deste Decreto, tornarem-se isentas de licenciamento ambiental, não deverão solicitar a renovação da licença ambiental.

Art. 54 As atividades que, a partir da data de publicação deste Decreto, tornarem-se passíveis de licenciamento ambiental deverão formalizar o processo de licenciamento ambiental no prazo **máximo de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 55 As atividades que iniciaram a instalação ou operação anteriormente a exigência de licenciamento, estão sujeitos ao licenciamento ambiental correspondente à etapa em que se encontra, devendo ser apresentada a documentação das fases anteriores, sem prejuízo das penalidades definidas na legislação.

Art. 56 Para atividades classificadas como “médio risco”, conforme previsto na alínea “b”, § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 4.419, de 03 de dezembro de 2019, é permitido dar início à operação da atividade com emissão de licenças ou autorizações ambientais de caráter provisório, válidas pelo período **máximo de 90 (noventa dias)**, sem a necessidade de vistorias prévias por parte do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 57 Para efeito da determinação de exigências, restrições, condições e recomendações na análise do processo de licenciamento, serão consideradas como limites máximos, os parâmetros de qualidade, de emissão e de lançamentos definidos na legislação ambiental, considerando as Normas Regulamentadoras (NR) e Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), admitindo-se o estabelecimento de condições mais restritivas se a análise técnica, devidamente fundamentada, assim o recomendar.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Mediante decisão motivada, as licenças ambientais ou autorizações poderão ter as suas condicionantes modificadas, bem como poderão ser suspensas ou canceladas quando constatada:

- I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou autorização;
- III- superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Parágrafo único. Será admitido, em até **30 (trinta) dias** a contar da data de expedição da licença ou autorização ambiental, a apresentação de requerimento devidamente justificado, visando a correção ou retificação de seus termos ou condicionantes.

Art. 59 Fica o Órgão Ambiental Municipal autorizado a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 60 Todos os prazos serão contados em **dias corridos**, incluindo o dia do início e término do vencimento.

Art. 61 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 9.032, de 04 de janeiro de 2022.

Ponta Porã, de 04 de abril de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO PADRÃO

Para solicitação de abertura do processo de licenciamento ambiental, será necessário a apresentação da seguinte documentação:

A. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do contrato social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de sociedade anônima;
- IV- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- VI- cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VII- croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;
- VIII- estudo ambiental necessário para atividade, conforme determinado no Anexo II deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- IX- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- X- cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando couber;
- XI- cópia do Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR-MS), quando couber;

- XI- certidão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo órgão ambiental competente;
- XII- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

B. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA PESQUISA CIENTÍFICA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- IV- currículo *Lattes* do pesquisador responsável;
- V- projeto de pesquisa contendo no mínimo, de forma detalhada: justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma;
- VI- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

C. LICENÇA PRÉVIA (LP)

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do contrato social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de sociedade anônima;
- IV- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- VI- cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VII- croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;
- VIII- estudo ambiental necessário para atividade, conforme determinado no Anexo II deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- IX- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- X- cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando couber;
- XI- cópia do Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR-MS), quando couber;
- XII- certidão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo órgão ambiental competente;
- XIII- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.
- XIV- proposta de compensação ambiental contendo o valor de referência da atividade e o grau de impacto, conforme o Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, no caso de atividades sujeitas à apresentação de Estudo Ambiental Preliminar (EAP) ou em Estudo Ambiental Simplificado (RAS).

D. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- IV- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- V- cópia da licença anterior;
- VI- relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- VII- estudo ambiental necessário para atividade, conforme determinado no Anexo II deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- VIII- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- IX- cópia da Autorização Ambiental para supressão vegetal ou exploração vegetal, expedida pelo órgão ambiental competente, quando couber;

- X- cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando couber;
- XI- cópia do Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR-MS), quando couber;
- XII- certidão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo órgão ambiental competente;
- XIII- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.
- XIV- proposta de Compensação Ambiental contendo o valor de referência da atividade e o grau de impacto, conforme o Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, no caso de atividades sujeitas à apresentação de Estudo Ambiental Preliminar (EAP) ou em Estudo Ambiental Simplificado (RAS).

E. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO NA CAPACIDADE DE CARGA, NOS PROCESSOS OU VOLUMES DE PRODUÇÃO

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- IV- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- V- cópia da licença anterior;
- VI- relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- VII- estudo ambiental necessário para atividade, conforme determinado no Anexo II deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- VIII- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- IX- cópia da Autorização Ambiental para supressão vegetal ou exploração vegetal, expedida pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- X- cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando couber;
- XI- cópia do Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR-MS), quando couber;
- XII- certidão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo órgão ambiental competente;
- XIII- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.
- XIV- proposta de Compensação Ambiental contendo o valor de referência da atividade e o grau de impacto, conforme o Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, no caso de atividades sujeitas à apresentação de Estudo Ambiental Preliminar (EAP) ou em Estudo Ambiental Simplificado (RAS).

F. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- IV- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- V- cópia da licença anterior;
- VI- relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- VII- estudo ambiental necessário para atividade, conforme determinado no Anexo II deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- VIII- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- IX- cópia da Autorização Ambiental para supressão vegetal ou exploração vegetal, expedida pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- X- cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando couber;
- XI- cópia do Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR-MS), quando couber;
- XII- certidão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo órgão ambiental competente;
- XIII- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

G. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LIO)

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do contrato social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de sociedade anônima;
- IV- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- VI- cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VII- croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;
- VIII- estudo ambiental necessário para atividade, conforme determinado no Anexo II deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- IX- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- X- cópia da Autorização Ambiental para supressão vegetal ou exploração vegetal, expedida pelo órgão ambiental competente, quando couber
- XI- cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando couber;
- XII- cópia do Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR-MS), quando couber;
- XIII- certidão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo órgão ambiental competente;
- XIV- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

H. CARTA CONSULTA

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART);
- IV- croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;
- V- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- VI- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal;
- VII- Outros documentos, projetos ou proposta de termo de referência que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisão referente à consulta formulada, acompanhado da respectiva Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

I. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- IV- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- XIV- cópia da licença ou autorização a ser renovada;
- V- relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada, contemplando a avaliação do sistema de controle ambiental, acompanhado de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- VI- relatório do Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla), conforme o art. 12 deste Decreto (Juntar cópia do arquivo digital *shapefile* utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em formato aceitável pelo sistema);
- VII- cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo órgão ambiental estadual, quando couber;
- VIII- cópia do Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR-MS), quando couber;
- IX- certidão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos emitido pelo órgão ambiental competente;

X- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

J. SEGUNDA VIA DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do contrato social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de sociedade anônima;
- IV- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- VI- cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VII- Boletim de Ocorrência de extravio ou furto, para solicitação de segunda via, devidamente assinada pelo representante legal;
- VIII- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

K. ALTERAÇÃO DO NOME OU DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE TITULARIDADE

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do contrato social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de sociedade anônima;
- IV- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- VI- cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VII- comprovação da alteração da razão social ou da titularidade da atividade;
- VIII- cópia do documento a ser substituído;
- IX- relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser substituída, acompanhado de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- X- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao licenciamento ambiental solicitado e a publicidade em diário oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

L. DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- I- requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do contrato social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de sociedade anônima;
- IV- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- VI- justificativa para solicitação de desarquivamento de processos de licença ambiental, devidamente assinada pelo representante legal;
- VII- comprovante de recolhimento da taxa inerente ao desarquivamento de processo de licenciamento ambiental e a publicidade em jornal oficial do município, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

M. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE

- I- termo de encerramento devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou em outro sistema informatizado de uso do Órgão Ambiental Municipal, quando couber;
- II- cópia do RG e CPF do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III- cópia do contrato social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de sociedade anônima;

- IV- cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V- cópia do instrumento de procuração vigente, quando for o caso;
- VI- Via original da licença ou autorização ambiental da atividade a ser encerrada;
- VIII- relatório do encerramento da(s) atividade(s) e do atendimento das condicionantes, acompanhado de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;
- IX- relatório técnico ambiental comprovante a recuperação da área ou a inexistência de passivo ambiental, acompanhado de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Para abertura do processo de licenciamento ambiental, o requerente deverá apresentar ao órgão ambiental municipal, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento a documentação padrão exigida no Anexo I, acompanhado da documentação específica exigida neste Anexo.

1. ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL

a. AQUICULTURA/PISCICULTURA

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado a legislação vigente, bem como a exigência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contida na Portaria nº 145-N, de 29 de outubro de 1998, quanto à introdução, reintrodução ou transferência.

Considera-se:

- I- **Espécie exótica** – espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;
- II- **Espécie autóctone** – espécie de origem e ocorrência natural em águas da Unidade Geográfica Referencial (UGR) considerada;
- III- **Espécie alóctone** – espécie de origem e ocorrência natural em águas da Unidade Geográfica Referencial (UGR) que não a considerada.

São de uso permitido as espécies exóticas e alóctones listadas na Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998 como detectadas na área de abrangência da bacia.

Para aquicultura/piscicultura é importante observar:

- I- o cadastro obrigatório de usuário de recursos hídricos;
- II- a verificação quanto à exigibilidade de licenciamento ambiental para captação de água;
- III- estando locada dentro de área de preservação permanente, deverá atender o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Para sistemas de cultivo utilizados na aquicultura considera-se:

- I- **Sistema de cultivo extensivo** – sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, variando de acordo com a espécie utilizada;
- II- **Sistema de cultivo intensivo** – sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de produção, variando de acordo com a espécie utilizada;
- III- **Sistema de cultivo semi-intensivo** – sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, variando de acordo com a espécie utilizada;
- IV- **Sistema de cultivo superintensivo** – sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem integralmente de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Neste sistema a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico, usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em *Raceways* ou em tanque de alto fluxo.

b. IRRIGAÇÃO

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

- I- **Aspersão** – pivô central, autopropelido, convencional e outros;
- II- **Localizado** – gotejamento, micro aspersão, xiquexique e outros;
- III- **Por inundação** – sulco, inundação, faixa e outros.

c. SUINOCULTURA

Classificação segundo o porte:

PORTE DA ATIVIDADE	UT	UPD	UPL	UPLT	UCL	UCT 1*	UCT 2**
Micro	Até 20 animais	Até 06 matrizes	Até 06 matrizes	Até 03 matrizes	Até 100 animais	Até 40 animais	Até 80 animais
Pequeno	De 21 até 2.000 animais	De 07 até 400 matrizes	De 07 até 400 matrizes	De 04 até 150 matrizes	De 101 até 8.000 animais	De 41 até 2.000 animais	De 81 até 4.000 animais
Médio	De 2.001 até 6.500 animais	De 401 até 2.000 matrizes	De 401 até 2.000 matrizes	De 151 até 750 matrizes	De 8.001 até 20.000 animais	De 2.001 até 6.500 animais	De 4.001 até 13.000 animais
Grande	De 6.501 até 15.000 animais	De 2.001 até 5.000 matrizes	De 2.001 até 5.000 matrizes	De 751 até 4.000 matrizes	De 20.001 até 100.000 animais	De 6.501 até 15.000 animais	De 13.001 até 30.000 animais
Excepcional	A partir de 15.001 animais	A partir de 5.001 matrizes	A partir de 5.001 matrizes	A partir de 4.001 matrizes	De 100.001 animais	A partir de 15.001 animais	A partir de 30.001 animais

*Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 130 kg, ciclo de 150 dias.

**Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 70 kg, ciclo de 80 dias.

Onde:

Unidade de Terminação (UT) – etapa da produção de suínos que recebe os leitões em porte para criação intensiva e chegar ao peso de abate /terminação (25 kg até 130 kg);**Unidade Produtora de Desmamados (UPD)** – etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões até o desmame (1,40 kg até 7,5 kg UPD – Unidade);**Unidade Produtora de Leitão (UPL)** – etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões e executa a fase de crescimento até a saída do Crechário (1,40 kg até 25 kg);**Unidade Produtora de Leitão e Terminação (UPLT)** – etapa da produção completa que insemina matrizes, gera leitões e realiza as fases de crescimento e terminação;**Unidade Crechário de Leitão (UCL)** – etapa da produção de suínos que recebe os leitões desmamados e executa a fase de crescimento (até 25 kg);**Unidade Crechário e Terminação 1 (UCT 1)** – etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e UCT2 e executa as fases de crescimento e terminação – num ciclo de até 150 (cento e cinquenta) dias;**Unidade Crechário e de Terminação (UCT 2)** – etapa da produção de suínos que recebe os leitões da creche UPD e executa as fases de crescimento intermediária num ciclo de até 80 (oitenta) dias (de 07 kg até aproximadamente 70 kg), momento em que metade do lote é transferido para outra UCT 1.

O interessado na alteração da capacidade produtiva de seu estabelecimento deverá protocolar junto ao órgão ambiental municipal o requerimento de Renovação de Licença de Operação ou Licença de Operação, conforme couber seguindo uma das seguintes orientações:

I - quando a alteração da capacidade produtiva não resultar na mudança da “classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado laudo técnico e memorial de cálculo demonstrando que o Sistema de Controle Ambiental já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente; ou

II - quando a alteração da capacidade produtiva resultar na mudança da “classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado o correspondente estudo ambiental e o memorial de cálculo demonstrando que o Sistema de Controle Ambiental já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente.

Quadro 01. Documentação específica necessária para licenciamento de atividades do setor de agropastoril.

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
1.1.1	POLÍGONO	I	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (bacia escavada para captação de água pluvial). <i>Obs. Implantada antes da entrada em vigor da Resolução Conjunta Sema/Imap nº 04, de 13 de maio de 2004.</i>	LIO	- Formulário para captação de água pluvial; <i>Obs. O órgão ambiental municipal notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário o complemento de informações ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental.</i>				
1.1.2	POLÍGONO	I	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (bacia escavada para captação de água pluvial) com área acima de 2,0 ha de área inundada.	LIO	- Formulário para captação de água pluvial; - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);				
1.2	POLÍGONO	I	AQUICULTURA (estrutura/entreposto utilizado para operação de compra e venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução).	LIO	- Formulário para atividade de aquicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.3	POLÍGONO	I	AQUICULTURA DE PRODUÇÃO DE LARVAS E ALEVINOS (unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).	LIO	- Formulário para atividade de aquicultura; - Autorização do Ibama para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos, conforme Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.4.1	POLÍGONO	I	AQUICULTURA – TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, com ou sem espécies exóticas, alóctones ou seus híbridos) com área inundada acima de 2,0 até 5,0 ha. <i>Obs. Permitido somente o uso</i>	LIO	- Formulário para atividade de aquicultura; <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				

			<i>das espécies exóticas e alóctones, listadas na Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998 como detectadas na área de abrangência da bacia.</i>			
1.4.2	POLÍGONO	I	AQUICULTURA – TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, com ou sem espécies exóticas, alóctones ou seus híbridos) com área inundada acima de 5,0 ha até 50 ha. <i>Obs. Permitido somente o uso das espécies exóticas e alóctones, listadas na Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998 como detectadas na área de abrangência da bacia.</i>	LIO	- Formulário para atividade de aquicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>	
1.4.3	POLÍGONO	II	AQUICULTURA – TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, com ou sem espécies exóticas, alóctones ou seus híbridos) com área inundada acima de 50 ha até 500 ha. <i>Obs. Permitido somente o uso das espécies exóticas e alóctones, listadas na Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998 como detectadas na área de abrangência da bacia.</i>	LP	- Formulário para atividade de aquicultura; - Projeto Executivo; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LO - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
1.5.1	POLÍGONO	I	AQUICULTURA – TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura sem espécies exóticas, alóctones ou seus híbridos) com volume útil total dos tanques-rede até 100 m³.	LIO	- Formulário para atividade de aquicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>	

1.5.2	POLÍGONO	I	AQUICULTURA – TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura sem espécies exóticas, alóctones ou seus híbridos) com volume útil total dos tanques-rede acima de 100 até 1.000 m³.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de aquicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
1.5.3	POLÍGONO	II	AQUICULTURA – TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura sem espécies exóticas, alóctones ou seus híbridos) com volume útil total dos tanques rede acima de 1.000 até 5.000 m³.	LP		LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC); 	
1.6.1	POLÍGONO	I	AQUICULTURA – RACE-WAY (sistema de cultivo superintensivo) com capacidade de produção até 25 ton/ano.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização do Ibama para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos, conforme Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998; - Formulário para atividade de aquicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
1.6.2	POLÍGONO	I	AQUICULTURA – RACE-WAY (sistema de cultivo superintensivo) com capacidade de produção acima de 25 até 100 ton/ano. <i>Obs. Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento ambiental para captação de água.</i>	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de aquicultura; - Autorização do Ibama para introdução, reintrodução ou transferência em caso de espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos, conforme Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
1.6.3	POLÍGONO	II	AQUICULTURA – RACE-WAY (sistema de cultivo superintensivo) com capacidade de produção acima de 100 até 1000 ton/ano. <i>Obs. Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento ambiental para captação de água.</i>	LP	LI		LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Medição de Vazões (PMV);

					1998; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			
1.7.1	POLÍGONO	I	AVICULTURA (engorda e/ou postura de ovos) com área útil até 1.000 m ² .	LIO	- Formulário para atividade de Avicultura; <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>			
1.7.2	POLÍGONO	I	AVICULTURA (engorda e/ou postura de ovos) com área útil acima de 1.000 até 2.500 m ² .	LIO	- Formulário para atividade de avicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>			
1.7.3	POLÍGONO	II	AVICULTURA (engorda e/ou postura de ovos) com área útil acima de 2.500 até 5.000 m ² .	LIO	- Formulário para atividade de avicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>			
1.7.4	POLÍGONO	III	AVICULTURA (engorda e/ou postura de ovos) com área útil acima de 5.000 m ² .	LP	- Formulário para atividade de avicultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
1.8.1	POLÍGONO	I	BARRAGEM com área de reservatório de até 1 ha. <i>Obs. Implantada antes da entrada em vigor da Resolução Conjunta Sema/Imap nº 04, de 13 de maio de 2004.</i>	LIO	- Formulário para atividade de barragem; <i>Obs. O órgão ambiental municipal notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário o complemento de informações ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental.</i>			
1.8.2	POLÍGONO	I	BARRAGEM com área de reservatório acima de 1 ha. <i>Obs. Implantada antes da entrada em vigor da Resolução Conjunta Sema/Imap nº 04, de 13 de maio de 2004.</i>	LIO	- Formulário para atividade de barragem; - Proposta Técnica Ambiental (PTA) contendo seções transversais da estrutura da barragem; <i>Obs. O órgão ambiental municipal notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário o complemento de informações ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental.</i>			
1.8.3	POLÍGONO	I	BARRAGEM com área de reservatório até 10 ha.	LIO	- Formulário para atividade de barragem; - Projeto Técnico (PE) contendo seções transversais da estrutura da barragem;			

					- Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.8.4	POLÍGONO	II	BARRAGEM com área de reservatório acima de 10 até 50 ha.	LP	- Formulário para atividade de barragem; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Projeto Executivo (PE) contendo seções transversais da estrutura da barragem.	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Medição de Vazões (PMV).
1.9	POLÍGONO	I	CENTRO DE ZONÓSES	LIO	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.10.1	POLÍGONO	I	CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (coelhos e rãs) acima de 5.000 até 20.000 cabeças.	LIO	- Formulário para atividade de confinamento de animais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);				
1.10.2	POLÍGONO	II	CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (coelhos e rãs) acima de 20.000 até 200.000 cabeças.	LIO	- Formulário para atividade de confinamento de animais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.11.1	POLÍGONO	I	CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (ovinos e caprinos) acima de 2.000 até 20.000 cabeças.	LIO	- Formulário para atividade de confinamento de animais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);				
1.11.2	POLÍGONO	II	CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (ovinos e caprinos) acima de 20.000 até 100.000 cabeças.	LIO	- Formulário para atividade de confinamento de animais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.12.1	POLÍGONO	I	CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos e muares) acima de 100 até 500 cabeças.	LIO	- Formulário para atividade de confinamento de animais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);				

1.12.2	POLÍGONO	I	CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos e muares) acima de 500 até 2.000 cabeças.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de confinamento de animais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
1.12.3	POLÍGONO	II	CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos e muares) acima de 2.000 até 15.000 cabeças.	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de confinamento de animais; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 	LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
1.13	PONTO	I	EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS SIMILARES.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para utilização de defensivos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 				
1.14	PONTO	I	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E/OU MEDICAÇÃO DE USO VETERINÁRIO, com ou sem depósito.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para estabelecimento comercial de insumos agropecuários; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 				
1.15.1	POLÍGONO	I	ESTRUTIOCULTURA (criação de avestruz) acima de 100 até 500 cabeças.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividades de estrutociultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); 				
1.15.2	POLÍGONO	I	ESTRUTIOCULTURA (criação de avestruz) acima de 500 até 1.000 cabeças.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de estrutociultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
1.15.3	POLÍGONO	II	ESTRUTIOCULTURA (criação de avestruz) acima de 1.000 até 5.000 cabeças.	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de estrutociultura; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 	LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

1.16.1	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 15 até 500 ha.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de irrigação; - Mapa Geral da Propriedade; <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
1.16.2	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área acima de 500 até 1.000 ha.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de irrigação; - Mapa Geral da Propriedade; - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
1.17.1	POLÍGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área acima de 5 até 50 ha. <i>Obs. Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento ambiental para captação de água</i>	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de irrigação; - Estudo de Viabilidade Hídrica (EVH); - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
1.17.2	POLÍGONO	II	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área acima de 50 até 500 ha. <i>Obs. Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento ambiental para captação de água</i>	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para atividade de irrigação; - Estudo de Viabilidade Hídrica (EVH); - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 	LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Medição de Vazões (PMV);
1.18	PONTO	I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para utilização de defensivos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <p><i>Obs. Após início da operação, deverá ser apresentado relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.</i></p>				
1.19	PONTO	I	SILOS E ARMAZÉNS (com transformação)	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); 				

					<i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.20	POLÍGONO	I	SUINOCULTURA (pequeno). <i>Obs. Observar a classificação apresentada no item "c" deste Anexo.</i>	LIO	- Formulário para atividade de suinocultura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);				
1.21	POLÍGONO	I	SUINOCULTURA (médio). <i>Obs. Observar a classificação apresentada no item "c" deste Anexo.</i>	LIO	- Formulário para atividade de suinocultura; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
1.22	POLÍGONO	II	SUINOCULTURA (grande). <i>Obs. Observar a classificação apresentada no item "c" deste Anexo.</i>	LP	- Formulário para atividade de suinocultura; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
1.23	PONTO	I	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	LIO	- Formulário para utilização de defensivos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Após início da operação, deverá ser apresentado relatório semestral das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.</i>				

2. ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL

a. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Para efeito do licenciamento ambiental municipal para atividades que se enquadram em comércio de combustíveis e lubrificantes considera-se:

- I- **Instalação de Sistema Retalhista (IRS)** – instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível/ e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de transportador revendedor retalhista;
- II- **Posto de Abastecimento (PA)** – instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificados e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;
- III- **Posto Flutuante (PF)** – toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustível que opera em local fixo e determinado;
- IV- **Posto Revendedor (PR)** – instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

b. SERRARIA MÓVEL

Entende-se como atividade de serraria móvel o conjunto de equipamentos destinados ao desdobro e beneficiamento de madeira vinculada à validade da autorização ambiental que acoberte a procedência do material lenhoso oriundo de projetos de supressão de vegetação nativa, retirada de árvores isoladas ou aproveitamento de material lenhoso desvitalizado e seco, atendidas as seguintes recomendações:

- I- o local de instalação dos equipamentos deve ser área já destinada ao uso alternativo do solo, que não possibilite interferência prejudicial em áreas de reserva legal e de preservação permanente, assim como transtornos à saúde e bem-estar da vizinhança;
- II- o detalhamento quando à destinação dos resíduos gerados pela atividade deverá constar no projeto da serraria móvel;
- III- os efluentes e águas residuais deverão ter tratamento ambientalmente adequado para não comprometer a saúde pública e a qualidade ambiental;
- IV- os equipamentos e a atividade devem estar cadastrados no Cadastro Eletrônico de Pessoas Físicas e Jurídicas que Desempenham Atividade Florestal (CAF) e no Cadastro Técnico Federal (CTF);
- V- todo material lenhoso a ser transportado para fora da propriedade deverá estar acoberto pelo respectivo Documento de Origem Florestal (DOF);
- VI- o material lenhoso contemplado com informativo de aproveitamento de pequeno volume de material lenhoso desvitalizado e seco, quando oriundo de propriedade limdeira àquela onde será realizado o desdobro, será apenas exigido à apresentação do respectivo informativo indicando, no mínimo, um ponto de coordenada geográfica da propriedade de origem.

Quadro 02. Documentação específica necessária para licenciamento de atividades do setor industrial.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.1	POLÍGONO	II	INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTAS (ISR); POSTOS DE ABASTECIMENTO (PA); POSTOS FLUTUANTES (PF); POSTOS REVENDEDORES (PR); TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA (TRR).	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para postos de combustíveis I; - Anuência da operadora da rede de esgoto (quando houver descarte de efluente na mesma); - Cópia autenticada do documento expedido pela capitania dos portos autorizando sua localização e funcionamento no respectivo curso d'água (somente para postos flutuantes); - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Estudo Ambiental Preliminar (RAS); 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para postos de combustíveis II; - Plano de Automonitoramento (PAM); - Projeto Executivo para comércio de combustíveis e lubrificantes (PE-CCL); - Plano de Procedimentos Operacionais para comércio de combustíveis e lubrificantes (PPO-CCL); <p><i>Obs. O(s) projeto(s) deverão prever dispositivos para o atendimento à Resolução Conama n° 362, de 23 de junho de 2005 que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.</i></p>	LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; - Certificado expedido pelo Inmetro atestando a estanqueidade dos tanques, equipamentos e sistemas; - Pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP); - Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2.2	POLÍGONO	I	DESATIVACÃO DE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL COM SASC; E/OU RETIRADA DO SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível)	AA	PRADE conforme NBR 15.515 e Resolução CONAMA 420/2009, contendo Investigação de Passivo Ambiental.				
2.3	POLÍGONO	I	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LIO	PE / Formulário Industrial				
PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.4.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados) com área útil de 1.000 m².	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.4.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados) com área útil acima de 1.000 m².	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.5.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes) com área útil até 500 m². <i>OBS: Exceto para microempresas, empresas individuais, cooperativas e pessoas físicas (tabela de isenções).</i>	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.5.2	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 				

			gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes) com área útil acima de 500 até 1.000 m².		<p>- Proposta Técnica Ambiental (PTA);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
2.5.3	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes) com área útil acima de 1.000 m².	LP	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p>- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);</p>		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.6.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes, com área útil até 500 m². <i>OBS: Exceto para microempresas, empresas individuais, cooperativas e pessoas físicas (tabela de isenções).</i>	LIO	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
2.6.2	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes, com área útil acima de 500 até 1.000 m².	LIO	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p>- Proposta Técnica Ambiental (PTA);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
2.6.3	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como:	LP	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p>		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

			chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes, com área útil acima de 1.000 m².		- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);				
2.7.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno) com área útil acima de 500 até 1.000 m².	LIO	- Formulário para atividade industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.7.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno) com área útil acima de 1.000 m².	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.8	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS tais como: vidro, produtos cerâmicos, argamassa etc.	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.9	POLÍGONO	II	INDUSTRIA DE ARGAMASSA	LP	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);		
2.10.1	POLÍGONO	II	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO, com área útil até 1.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);		
2.10.2	POLÍGONO	III	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO, com área útil acima de 1.000 até 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Estudo Ambiental Preliminar (EAP).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

INDÚSTRIA METALÚRGICA									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.11.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS COM OU SEM GALVANOPLASTIA com área útil até 1.000 m ²	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.11.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS COM OU SEM GALVANOPLASTIA com área útil cima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.12.1	POLÍGONO	I	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS, FORJADOS, ARAMES, LIGAS, LAMINADOS, RELAMINADOS, ARTEFATOS DE METAIS, COM OU SEM GALVANOPLASTIA, com área útil até 1.000 m ² .	LIO	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.12.2	POLÍGONO	II	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS, FORJADOS, ARAMES, LIGAS, LAMINADOS, RELAMINADOS, ARTEFATOS DE METAIS, COM OU SEM GALVANOPLASTIA, com área útil acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.13.1	POLÍGONO	I	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS com área útil até 1.000 m ² .	LIO	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				

2.13.2	POLÍGONO	II	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS com área útil acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.14	POLÍGONO	II	METALURGIA com área útil até 1.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.15	POLÍGONO	II	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, com área útil até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.16	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO	LP	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.17.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área até 1.000 m ² .	LIO	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.17.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.18	POLÍGONO	I	CONFECCÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA,	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);				

			IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (jornais, revistas, livros, publicações periódicas etc.), com área acima de 1.000 até 10.000 m².		- Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>
--	--	--	---	--	--

INDÚSTRIA QUÍMICA									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.19.1	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS com área útil até 1.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.19.2	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS com área útil acima de 1.000 até 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS). - Estudo Ambiental Preliminar (EAP);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC).
2.20	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES até 10.000 litros/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.21	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS com área construída até 1.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.22	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES com área acima de 100 até 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.23	POLÍGONO	I	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA);				

					<p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.24.1	POLÍGONO	I	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 1.000 m ² .	LIO	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Estudo de Sondagem do Solo (ESS);</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p>- Proposta Técnica Ambiental (PTA);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.24.2	POLÍGONO	II	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p>- Estudo de Sondagem do Solo (ESS);</p> <p>- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);</p>		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);	
INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.25.1	PONTO	I	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS, SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS com área construída até 1.000 m ² .	LIO	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Estudo de Sondagem do Solo (ESS);</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Proposta Técnica Ambiental (PTA);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.25.2	PONTO	II	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS, SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS com área construída acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Estudo de Sondagem do Solo (ESS);</p> <p>- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);</p>	LI	<p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p>	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.26	PONTO	I	LAVANDERIA (com tingimento).	LIO	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p>				

					<p>- Proposta Técnica Ambiental (PTA);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
2.27	PONTO	II	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS, com área até 1.000 m².	LP	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Estudo de Sondagem do Solo (ESS);</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p>- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);</p>		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.28.1	PONTO	II	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA – CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS (com tingimento). Área construída até 1.000 m².	LP	LI	<p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Plano de Automonitoramento (PAM);</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p>	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.28.2	PONTO	I	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA – CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS (sem tingimento). Área construída até 1.000 m².	LIO	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Estudo de Sondagem do Solo (ESS);</p> <p>- Proposta Técnica Ambiental (PTA);</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Plano de Automonitoramento (PAM);</p> <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>			
2.28.3	PONTO	II	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA – CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E	LP	<p>- Formulário Industrial;</p> <p>- Projeto Executivo (PE);</p> <p>- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);</p> <p>- Plano Básico Ambiental (PBA);</p> <p>- Estudo de Sondagem do Solo (ESS);</p> <p>- Plano de Automonitoramento (PAM);</p>		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

			SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS (sem tingimento). Área construída acima de 1.000 m².						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.29.1	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS com área útil até 1.000 m².	LIO	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.29.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS com área útil acima de 1.000 até 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.30.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES com área útil até 1.000 m².	LIO	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.30.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES com área útil acima de 1.000 até 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE). - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

INDÚSTRIA DE MADEIRAS

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.31.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS,	LIO	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA);				

			PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada, com área útil até 1.000 m ² .		<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>		
2.31.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada, com área útil acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); <p style="text-align: center;">LO</p> <p style="text-align: right;">- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);</p>		
2.32.1	POLÍGONO	I	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA com área útil até 1.000 m ² .	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Inscrição no Sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF); - Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>		
2.32.2	POLÍGONO	II	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA com área útil de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Inscrição no Sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF); - Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); <p style="text-align: center;">LO</p> <p style="text-align: right;">- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);</p>		
2.33.1	POLÍGONO	I	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 1.000 m ² .	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>		
2.33.2	POLÍGONO	II	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); <p style="text-align: center;">LO</p> <p style="text-align: right;">- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);</p>		

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.34.1	POLÍGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC) acima de 100 kg/dia até 1,0 tonelada/dia.	LIO	- Formulário para abate de animais; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.34.2	POLÍGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC) acima de 1,0 até 20 toneladas/dia.	LP	- Formulário para abate de animais; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.34.3	POLÍGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC) acima de 20 até 100 toneladas/dia.	LP	- Formulário para abate de animais; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.35.1	POLÍGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), acima de 02 até 100 cabeças/dia.	LIO	- Formulário para abate de animais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.35.2	POLÍGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), acima de 100 até 500 cabeças/dia.	LP	- Formulário para abate de animais; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.36.1	POLÍGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS ETC), acima de 01 até 05 cabeças/dia.	LIO	- Formulário para abate de animais; - Estudo de Sondagem do solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Plano de automonitoramento (PAM); - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.36.2	POLÍGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS,	LP	- Formulário para abate de animais;		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC).

			EQUINOS ETC), acima de 05 até 100 cabeças/dia.		<ul style="list-style-type: none"> - Estudo de Sondagem do solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Plano de automonitoramento (PAM); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.37.1	POLÍGONO	I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS até 10.000 m ² .	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.37.2	POLÍGONO	I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS acima de 10.000 m ² .	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC).	
2.38.1	PONTO	I	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS com área útil até 1.000 m ² .	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>				
2.38.2	PONTO	II	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS com área útil acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);	
2.38.3	PONTO	III	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS com área útil acima de 10.000 m ² .	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.39.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS, com área útil até 10.000 m ² .	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do</i></p>				

					<i>início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>		
2.39.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS, com área útil acima de 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.40.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS com área útil até 1.000 m².	LIO	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>		
2.40.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS com área útil acima de 1.000 até 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC).
2.41.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS até 1.000 kg/dia.	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>		
2.41.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS acima de 1.000 kg até 10.000 kg/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC).
2.42.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz etc.) com área útil até 1.000 m².	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>		
2.42.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca,	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

			milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz etc.) com área útil acima de 1.000 até 10.000 m².		- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);				
2.43	POLÍGONO	II	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS, com área útil até 1.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);	
2.44	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS, com área útil até 1.000 m².	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.45.1	POLÍGONO	I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 2.000 até 5.000 litros/dia.	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.45.2	POLÍGONO	II	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 5.000 até 10.000 litros/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);	
2.45.3	POLÍGONO	III	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 10.000 até 30.000 litros/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Estudo de Sondagem do Solo (ESS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.46	POLÍGONO	I	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE	LIO	- Formulário Industrial; - Projeto Executivo. <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do</i>				

início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.47	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS, com área útil acima de 1.000 até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.48	POLÍGONO	III	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Estudo de Sondagem do Solo (ESS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.49	POLÍGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE com processamento de até 100.000 peles/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.50.1	POLÍGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE com processamento até 500 peles/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.50.2	POLÍGONO	III	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE com processamento acima de 500 até 1.000 peles/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Estudo de Sondagem do Solo (ESS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.51.1	POLÍGONO	I	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S), com área útil até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.51.2	POLÍGONO	II	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

			COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S), com área útil acima de 10.000 m².		(RAS);				
2.52.1	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS com área útil até 1.000 m².	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.52.2	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS com área útil acima de 1.000 até 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.52.3	POLÍGONO	III	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS com área útil acima de 10.000 m².	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Estudo Ambiental Preliminar (EAP);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.53.1	POLÍGONO	I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE até 10.000 peles/dia.	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.53.2	POLÍGONO	II	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE acima de 10.000 até 50.000 peles/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.54.1	POLÍGONO	I	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTES até 1.000 peles/dia.	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.54.2	POLÍGONO	II	SALGA E SECAGEM DE	LP	- Formulário Industrial;			LO	- Relatório Técnico de

			COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTES acima de 1.000 até 10.000 peles/dia.		- Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);				Conclusão (RTC);
COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.55.1	POLÍGONO	I	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATÉRIA-PRIMA OU MANUFATURADO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS com área útil de até 1.000 m ² . <i>Obs: Para empreendimentos com depósito até 100 m² (produtos não perigosos) olhar tabela de isenções.</i>	LIO	- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.55.2	POLÍGONO	II	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATÉRIA-PRIMA OU MANUFATURADO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, com área útil acima de 1.000 m ² .	LP	- Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Estudo de Sondagem de solo (ESS); - Formulário Industrial;	LI	- Projeto Executivo (PE); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Plano de procedimentos operacionais (PPO);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
INDÚSTRIAS DIVERSAS									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.56.1	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO etc.) com área útil até 1.000 m ² .	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.56.2	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA,	LP	- Formulário Industrial; - Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Estudo de Sondagem do Solo (ESS);		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);	

			PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO etc.) com área útil acima de 1.000 m ² .		- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);				
2.57	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS com área útil até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.58	POLÍGONO	I	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO com área útil até 10.000 m ² .	LIO	- Formulário Industrial; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
2.59	POLÍGONO	II	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE com área útil até 10.000 m ² .	LP	- Formulário Industrial; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.60	POLÍGONO	I	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.61	PONTO	II	MICRO-DESTILARIA DE ALCOOL com produção até 10.000 litros/dia de álcool.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
2.62	POLÍGONO	II	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (sistema CKD OU SKD) com área útil de até 10.000 m ²	LP	- Formulário Industrial; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

2.63	PONTO	II	PRODUÇÃO DE BIODIESEL com produção até 10.000 litros/dia.	LP	- Formulário Industrial; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
------	-------	----	---	----	--	----	--	----	---

3. ATIVIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA

Para efeito do licenciamento ambiental municipal para atividades do setor de infraestrutura considera-se:

- I- **Áreas verdes de domínio público em zona urbana** – espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização. No licenciamento ambiental poderão ser autorizadas intervenções e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente desde que respeitados o Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e/ou Plano de Manejo de Unidade de Conservação;
- II- **Aeródromo** – toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves;
- III- **Aeródromo civil** – aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis;
- IV- **Aeródromo militar** – aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares;
- V- **Aeródromo privado** – aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial;
- VI- **Aeródromo público** – aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral;
- VII- **Aviação de pequeno porte** – tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000 kg (nove mil quilos);
- VIII- **Aviação regular** – aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil;
- IX- **Aviação regular de grande porte** – tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores “turbofan”, turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos);
- X- **Aviação regular de médio porte** – tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 kg (quarenta mil quilos).

Quadro 03. Documentação específica necessária para licenciamento de atividades do setor de infraestrutura.

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
3.1.1	POLÍGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL, MILITAR, PÚBLICO, com pista até 1.800 m.	LIO	- Formulário para atividades de infraestrutura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);				
3.1.2	POLÍGONO	II	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL, MILITAR, PÚBLICO, com pista acima de 1.800 m.	LP	- Formulário para atividades de infraestrutura; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.2	PONTO	I	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.	LIO	- Formulário para atividades de Infraestrutura; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em área de preservação permanente.				

Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes

					do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).				
3.3	LINHA	III	ANEL FERROVIÁRIO OU RAMAL (abertura). RODOVIÁRIO	LP	- Formulário para atividades de obras lineares; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); <i>Obs. Nas situações em que o segmento que necessite supressão vegetal corresponda até 20% da extensão total do anel viário.</i>	LI	- Memorial Descritivo (MD); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.4	POLÍGONO	I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO em zona urbana com intervenções em áreas protegidas.	LIO	- Formulário para atividades de infraestrutura; - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
3.5	POLÍGONO	III	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO E PISTA DE MOTOCROSS em área rural.	LP	- Formulário para atividades turísticas; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM);
3.6.1	POLÍGONO	II	CEMITÉRIO com área até 10 ha. <i>Obs. Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias de serviços de saúde.</i>	LP	- Formulário para atividades de infraestrutura; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Memorial Descritivo (MD); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM);
3.6.2	POLÍGONO	III	CEMITÉRIO com área acima de 10 ha. <i>Obs. Para os casos que o empreendimento contemple a atividade de necrotério deverão ser atendidas as normas e legislações sanitárias de serviços de saúde.</i>	LP	- Formulário para atividades de infraestrutura; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Estudo de Sondagem do Solo (ESS);	LI	- Memorial Descritivo (MD); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM).
3.7	PONTO	II	CREMATÓRIO	LP	- Formulário para atividades de infraestrutura; - Relatório Ambiental Simplificado	LI	- Memorial Descritivo (MD); - Plano Básico	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de

				(RAS);	Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	Automonitoramento (PAM);
3.8.1	LINHA	I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS até 1.000 m de comprimento.	LIO	- Formulário de obras de drenagem; - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>	
3.8.2	LINHA	I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS acima de 1.000 m de comprimento.	LIO	- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Formulário de obras de drenagem; - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>	
3.9	LINHA	I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO (cabos em geral – fibra ótica) em área rural.	LIO	- Formulário para atividades de obras lineares; - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>	
3.10	PONTO	I	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO acima de 10.000 m ² de área construída.	LIO	- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>	
3.11	LINHA	I	ESTRADA VICINAL OU PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE RURAL (abertura) COM INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS <i>Obs. Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.</i>	LIO	- Formulário de obras lineares; - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano de recuperação de áreas degradadas (PRADE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>	
3.12.1	PONTO	I	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE	LIO	- Formulário para atividades de saúde; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	

			SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS com área útil até 1.000 m². <i>Obs: Para clínicas odontológicas, de fisioterapia, terapia, estética e psicologia observar também a tabela de isenções.</i>		- Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia da Licença de Operação, vigente, da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, emitida por órgão ambiental competente.</i>				
3.12.2	POLÍGONO	II	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS com área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	- Formulário para atividades de saúde; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Cópia da licença de operação, vigente, da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, emitida por órgão ambiental competente;
3.13.1	PONTO	I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (análises físico, químico e biológico) com área útil até 1.000 m².	LP	- Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);		LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);	
3.13.2	POLÍGONO	II	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (análises físico, químico e biológico) com área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	- Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.14.1	POLÍGONO	I	LOTEAMENTO URBANO ₂ (CONDOMÍNIO E CONJUNTOS HABITACIONAIS) em área de até 50 ha. <i>Obs. Atender a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</i>	LP	- Formulário para atividades imobiliárias; - Memorial Descritivo (PE); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático (RSL);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.14.2	POLÍGONO	II	LOTEAMENTO URBANO, (CONDOMÍNIO E CONJUNTOS HABITACIONAIS) em área acima	LP	- Formulário para atividades imobiliárias; - Relatório Ambiental Simplificado	LI	- Memorial Descritivo (PE); - Plano Básico	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

			de 50 ha até 100 ha. <i>Obs. Atender a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.</i>		(RAS); - Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático (RSL);		Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);		
3.15.1	POLÍGONO	II	LOTEAMENTO RURAL em área até 50 ha.	LP	- Formulário para atividades imobiliárias; - Cópia do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR); - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático (RSL);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.15.2	POLÍGONO	III	LOTEAMENTO RURAL em área acima de 50 até 100 ha.	LP	- Formulário para atividades imobiliárias; - Cópia do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR); - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático (RSL);	LI	- Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.16	POLÍGONO	I	MINI USINA HIDRELÉTRICA com capacidade até 1 mW.	LIO	- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Estudo de Viabilidade Hídrica (EVH); - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
3.17	POLÍGONO	II	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL	LP	- Formulário para atividades imobiliárias; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.18.1	PONTO	I	PONTE (existente). <i>Obs. Construída antes da entrada em vigor da Resolução Conjunta Sema/Imap nº 04, de 13 de maio de 2004.</i>	LIO	- Formulário para atividades de obras lineares;				
3.18.2	PONTO	I	PONTE (construção em curso d'água com comprimento até 50 m).	LIO	- Formulário para atividades de obras lineares; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);				

					- Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em área de preservação permanente; <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>		
3.18.3	PONTO	II	PONTE (construção em curso d'água com comprimento acima de 50 até 100 m).	LP	- Formulário para atividades de obras lineares; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Projeto técnico contemplando medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em área de preservação permanente;	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.18.4	LINHA	I	PONTE (existente), recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto quando houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	LIO	- Formulário para atividades de drenagem e artes especiais; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Plano de recuperação de área degradada (PRADE);		
3.19	LINHA	I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. <i>Obs. Pressão de até 17kgf/cm² implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestrutura existente, com extensão superior a 5km.</i>	LIO	- Formulário para atividades de obras lineares; - Memorial Descrito (MD); - Plano de Automonitoramento (PAM); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>		
3.20	LINHA	I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA (lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas).	LP	- Formulário para atividades de obras de drenagem; - Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor; - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC).
3.21	LINHA	I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 10.000 l/h.	LIO	- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Estudo de Viabilidade Hídrica (EVH); - Projeto Executivo (PE); - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE-APP); Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.		
3.22	LINHA	I	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou	LP	- Formulário para atividades de obras de drenagem; - Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor; - Plano Básico Ambiental (PBA);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC).

			recuperação de curso d'água).							- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA);
3.23.1	PONTO	I	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA até 34,5 kV.	LIO						- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>
3.23.2	PONTO	II	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 34,5 kV a 230 kV.	LP	LI			LO		- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Memorial Descritivo (MD); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.23	POLÍGONO	II	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS.	LP				LO		- Formulário para atividades de infraestrutura; - Estudo de Sondagem do Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.24	POLÍGONO	II	TERMOELÉTRICA até 1mW (óleo diesel, carvão mineral e outros).	LP	LI			LO		- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.25	POLÍGONO	II	TERMOELÉTRICA até 10 mW (derivados de madeira, biomassa, gás natural ou metano).	LP	LI			LO		- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Estudo de Análise de Risco (EAR); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.26.1	POLÍGONO	I	USINA EÓLICA E/OU SOLAR com área ocupada acima 15 a 30 ha ou produção de acima de 5 até 10 mW de energia desde que ocupe área antrópica.	LIO						- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>
3.26.2	POLÍGONO	II	USINA EÓLICA E/OU SOLAR com área ocupada de 30 até 90 ha ou produção de até 10 a 30 mW de energia desde que ocupe área antrópica.	LP				LO		- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

3.26.3	POLÍGONO	III	USINA EÓLICA E/OU SOLAR com área ocupada acima de 90 ha ou produção acima de 30 mW de energia desde que ocupe área antrópica.	LP	- Formulário para atividades de obras de geração de energia; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP);	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.27	PONTO	I	VIADUTO	LIO	- Formulário para atividades de obras lineares; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
3.28	-	-	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras; extração mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; usina de asfalto; usina de solo; usina de concreto; captação de água de açude e cursos d'água; depósitos de material excedente / bota-foras; caminhos de serviço; detonação de maciços rochosos.)	-	Conforme o que determina a Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009.				
3.29.1	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE/ implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.	LIO	- Mapa identificando o traçado e locação das obras especiais; - Formulário de Obras Lineares;				
3.29.2	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO)	LIO	- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Projeto Executivo (PE); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Formulário de Obras Lineares;				
3.29.3	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL	LIO	- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Projeto Executivo (PE); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Formulário de Obras Lineares;		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
3.29.4	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL (ABERTURA) em leito natural com ou sem revestimento primário e SEM PAVIMENTAÇÃO. OBS: Na construção de estradas	LP	- Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Projeto Executivo (PE); - Plano Básico Ambiental (PBA);		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

			deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.		- Memorial Descritivo (MD); - Formulário de Obras Lineares;		
3.29.5	LINHA	III	RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL (ABERTURA) COM PAVIMENTAÇÃO OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.		- Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Projeto Executivo (PE); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Plano de Controle Ambiental (PCA); - Memorial Descritivo (MD); - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP (PRADE-APP); - Formulário de Obras Lineares;	LO	- Relatório Técnico de Conclusão;

4. ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS FLORESTAIS

a. APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA URBANA

Para o aproveitamento de material lenhoso, considera-se:

I- o material lenhoso a ser utilizado deverá ser sempre aquele desvitalizado (morto/seco), de origem regularmente permitida;

II- é obrigatória a apresentação de documentação técnica que comprove a origem do material lenhoso a ser aproveitado.

b. SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA

O licenciamento da atividade de supressão vegetal deverá ser considerado:

I – quando a supressão atingir espaços territoriais significativos em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, em áreas de até 1.000 ha, podendo ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima), o empreendedor deverá requerer junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

II - haverá necessidade de correspondente reposição florestal;

III - é obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico e/ou econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;

IV - o aproveitamento do material lenhoso proveniente da supressão vegetal deverá ser realizado dentro do prazo de validade da Autorização Ambiental (AA);

V - para supressão em áreas de Savana Gramíneo Lenhosa e Savana Parque fica dispensada a apresentação de Inventário Florestal (IVF), ressalvados os casos de espécies ambientalmente protegidas; e

VI – a definição da(s) área(s) do projeto poderá ser por matrícula ou propriedade.

Quadro 04. Documentação específica necessária para licenciamento de atividades do setor de recursos florestais.

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
4.1	POLÍGONO	I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA URBANA.	AA	- Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF).</i>

4.2.1	POLÍGONO	I	SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA, com área até 10 ha para atividades de baixo impacto , conforme a Lei Federal n. 12651/2012 (exceto no Bioma Mata Atlântica) <i>Obs. Devendo ser observadas a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.</i>	AA	- Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a supressão deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), incluindo relatório sobre espécies suprimidas e sua respectiva compensação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>
4.2.2	POLÍGONO	I	SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA, com área até 100 ha (exceto em áreas de proteção ambiental e do Bioma Mata Atlântica) <i>Obs. Devendo ser observadas a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.</i>	AA	- Inventário Florestal (IVF); - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a supressão deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), incluindo relatório sobre espécies suprimidas e sua respectiva compensação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>
4.2.3	POLÍGONO	III	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO “necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e a instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV, em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”	AA	- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Mapa indicando todo traçado e áreas a receber o corte de árvores isoladas ou a supressão. <i>Obs. Concluída a supressão deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação, quando couber..</i>
4.3	POLÍGONO	I	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO “somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente, e de uso restrito com vegetação nativa		- Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Termo de Compromisso para supressão de espécies protegidas (quando houverem espécies protegidas a serem cortadas). <i>Obs 1: Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre o plantio das espécies protegidas suprimidas, se houver.</i> <i>Obs 2: Apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água com ART de elaboração;</i>
4.4	-	-	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).		Atividade de licenciamento ambiental mediante cadastro do INFORMATIVO DE ATIVIDADE com cronograma para sua execução. <i>Obs: “Recuperação que se constitua na adoção de medidas simples a exemplo do isolamento de área com cercas, o terraceamento em nível, o plantio de mudas de essências nativas, ou aquele destinado à recuperação de área degradada em que haja presença de voçoroca(s) com ou sem afloramento de lençol freático”</i>

5. ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE

Para efeito do licenciamento ambiental municipal para atividades do setor de saneamento, resíduos sólidos e transporte considera-se:

- I- **Ecoponto:** ponto de recebimento, situado em área urbana ou rural, para armazenamento temporário ambientalmente adequado de grandes volumes de resíduos recicláveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos volumosos. Para resíduos da construção civil, o recebimento diário em ecoponto fica limitado a 1 m³ por pessoa física;
- II- **Locais de Entrega Voluntária (LEV):** são locais de entrega voluntária e de armazenamento temporário ambientalmente adequado de pequenos volumes de resíduos recicláveis, exceto agrotóxicos (seus resíduos e embalagens). Entende-se por pequenos volumes de resíduos recicláveis a capacidade máxima de recebimento dos LEVs conforme descrito a seguir:

TIPO DE RESÍDUO	CAPACIDADE MÁXIMA DE RECEBIMENTO POR RECIPIENTE	QUANTIDADE MÁXIMA DE LEV POR ESTABELECIMENTO
Resíduos provenientes da coleta seletiva	até 1.000 litros	-
Embalagens de óleo lubrificante	até 250 litros	3
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	até 400 unidades	2
Óleo de cozinha usado	até 250 litros	2
Óleo lubrificante usado e filtros de óleos lubrificantes	até 250 litros	2
Pilhas e baterias	até 250 kg	2
Pneus	Proporcional à quantidade mensal de pneu comercializado/trocado pelo estabelecimento varejista.	-
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes	até 500 kg	2

Observadas as capacidades máximas de recebimento de resíduos definidas no Quadro 1, as nomenclaturas Ecoponto e LEV englobarão outros termos popularmente utilizados, como: Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária (PEV), Ponto de Coleta, Central de Recebimento, Ponto de Concentração, entre outros.

- I- **Resíduos recicláveis:** são materiais, substâncias, objetos ou bens descartados, após o uso pelo consumidor, e que são passíveis de reutilização, reciclagem ou outra forma de processamento que não a disposição final ambientalmente adequada. Os resíduos que compõem este grupo são os provenientes do uso de óleo vegetal; da logística reversa (pilhas, baterias, pneus, filtros de óleo lubrificante, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes, de vapor de sólidos e mercúrio e de luz mista e eletroeletrônicos e seus componentes), bem como os provenientes da coleta seletiva.

Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental, os Locais de Entrega Voluntária (LEV) deverão atender, minimamente, aos critérios e procedimentos estabelecidos no art. 3º, da Deliberação CORI nº 10, de 02 de outubro de 2014, sendo:

- I – ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;
- II – possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação, apropriado, quando aplicável;
- III – os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável designado para tal fim;
- IV – os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como, impedir o seu contato direto com o ambiente externo; e
- V – os recipientes deverão ser sinalizados, identificados e conter instruções claras para o seu uso;

Os LEVs destinados ao armazenamento de resíduos perigosos deverão atender ao disposto em legislação e normas técnicas ambientais pertinentes.

Quadro 05. Documentação específica necessária para licenciamento de atividades do setor de saneamento, resíduos sólidos e transporte.

SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.1.1	POLÍGONO	II	ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II-A (NÃO)	LP	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE);	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de

			<p>PERIGOSOS E NÃO INERTES) com capacidade de recebimento até 30 ton/dia (Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos sólidos Urbanos integrada de até 80 ton/dia, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo).</p> <p><i>Obs. Observar a Resolução CONAMA nº 404, de 11 de novembro de 2008.</i></p>		<ul style="list-style-type: none"> - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) do lixão; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 				<p>Automonitoramento (PAM);</p>
5.1.2	POLÍGONO	III	<p>ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) com capacidade de recebimento acima de 30 até 80 ton/dia (Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos sólidos Urbanos integrada de até 80 ton/dia, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo).</p> <p><i>Obs. Observar a Resolução CONAMA nº 404, de 11 de novembro de 2008.</i></p>	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) do lixão; 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 	LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM);
5.2.	POLÍGONO	II	<p>ATERRO SANITÁRIO RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – CLASSE I (PERIGOSOS) – GRUPOS “A”, “B” e “E” com capacidade de recebimento até 30 ton/dia.</p> <p><i>Obs. Observar a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.</i></p>	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 	LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM);
5.3	POLÍGONO	II	<p>ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CLASSE II-A E II-B (NÃO PERIGOSOS) com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.</p>	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Relatório Ambiental 	LI	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); 	LO	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM);

					Simplificado (RAS);				
5.4	POLÍGONO	II	ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CLASSE I (PERIGOSOS) com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.	LP	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM);
5.5	POLÍGONO		ATERRO PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. <i>Obs. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.</i>	LP	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).			LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM);
5.6	POLÍGONO	II	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água)	AA	- PRADE-RS conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA; - Projeto Executivo (PE); - Plano de Automonitoramento (PAM);				
SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.7.1	POLÍGONO	I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES) com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.	LIO	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).				<i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>
5.7.2	POLÍGONO	I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS –	LIO	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Estudo de Sondagem de Solo (ESS); - Plano Básico Ambiental (PBA);				

			CLASSE II-A (NÃO INERTES) com capacidade de recebimento superior a 20 ton/dia.		<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>		
5.8.1	POLÍGONO	I	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM OU SEM COMPOSTAGEM – com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA); <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>		
5.8.2	POLÍGONO	II	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM OU SEM COMPOSTAGEM – com capacidade de recebimento acima de 20 até 80 ton/dia.	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
5.9	POLÍGONO	II	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES) - com capacidade de até 80 ton/dia.	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
5.10	POLÍGONO	II	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES).	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); 	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
5.11.1	POLÍGONO	I	UNIDADE DE RECEBIMENTO, TRIAGEM/CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.	LIO	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <p><i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i></p>		
5.11.2	POLÍGONO	II	UNIDADE DE RECEBIMENTO, TRIAGEM/CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E	LP	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); 	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);

			COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – com capacidade de recebimento acima de 20 até 80 ton/dia.		- Projeto Executivo (PE); - Relatório Ambiental Simplificado(RAS);				
ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.12	POLÍGONO	II	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários com área útil até 1.000 m².	LP	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC);
5.13.1	POLÍGONO	I	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS sem o recebimento de embalagem de fitossanitários. <i>Obs. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.</i>	LIO	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
5.13.2	POLÍGONO	I	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS (pilhas, baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos se seus componentes, óleo de cozinha usado, óleo de lubrificantes e suas embalagens etc.) sem o recebimento de embalagem de fitossanitários. <i>Obs. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.</i>	LIO	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
5.14	POLÍGONO	I	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA – NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.	LIO	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				

ATIVIDADES DE TRANSPORTE – FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.15	LINHA	I	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS SÉPTICOS DOMICILIARES – NÃO PERIGOSOS, incluindo a SEDE.	LIO	- Formulário para transporte de resíduos sépticos; - Carta de aceite e cópia da licença de operação da empresa receptora dos resíduos sépticos domiciliares; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos (PAE-TR); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
5.16.1	LINHA	I	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/ INDUSTRIAL / incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos, com área útil de até 10.000 m².	LIO	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
5.16.2	LINHA	II	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/ INDUSTRIAL / incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos, com área útil acima de 10.000 m².	LP	- Formulário para sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE). - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).		LO		- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Carta de aceite e cópia da licença de operação da empresa receptora dos resíduos.
5.17	LINHA	I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).	LIO	- Carta de aceite e cópia da licença de operação da empresa receptora dos resíduos sépticos; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
OBRAS DE SANEAMENTO									
CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.18	PONTO	II	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE <i>Obs. Observar Resolução CONAMA nº 377, de 09 de outubro de 2006.</i>	LP	- Formulário para atividades de saneamento; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM).

5.19	POLÍGONO	II	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA contemplando captação, adução de água bruta e Estação de Tratamento de Água (ETA).	LP	- Formulário para atividades de saneamento; - Estudo de Viabilidade Hídrica (EVH); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM).
5.20	POLÍGONO	II	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – contemplando, elevatória, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e emissário. <i>Obs. Observar Resolução Conama nº 377, de 09 de outubro de 2006.</i>	LP	- Formulário para atividades de saneamento; - Estudo de autodepuração do corpo receptor; - Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Plano de Automonitoramento (PAM).

6. ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO

Quadro 06. Documentação específica necessária para licenciamento de atividades do setor de turismo.

CÓDIGO	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
6.1	POLÍGONO	I	ARBORISMO E/OU TIROLESA em área rural.	LIO	- Formulário para atividades turísticas; - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano Básico Ambiental (PBA); <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
6.2.1	POLÍGONO	I	HOTEL/MOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING E BALNEÁRIO – em área rural com capacidade até 25 hóspedes ou usuários.	LIO	- Comprovante do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - Formulário para atividades turísticas; - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE). <i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
6.2.2	POLÍGONO	I	HOTEL/MOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING E BALNEÁRIO – em área rural com capacidade acima de 25 até 100 hóspedes ou usuários.	LIO	- Formulário para atividades turísticas; - Comprovante do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE); - Proposta Técnica Ambiental (PTA).				

					<i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
6.2.3	POLÍGONO	II	HOTEL/MOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING E BALNEÁRIO – em área rural com capacidade acima de 100 até 500 hóspedes ou usuários.	LP	- Formulário para atividades turísticas; - Mapa Geral da Propriedade (MGP); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Comprovante do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - Plano de Automonitoramento (PAM).
6.2.4	POLÍGONO	III	HOTEL/MOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING E BALNEÁRIO – em área rural com capacidade acima de 500 hóspedes ou usuários.	LP	- Formulário para atividades turísticas; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Mapa Geral da Propriedade (MGP).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Comprovante do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - Plano de Automonitoramento (PAM).
6.3	POLÍGONO	II	PARQUE TEMÁTICO E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES em área rural. <i>Obs. Considerando a localização, a complexidade em função do porte e a abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território, poderá ser exigido Estudo Ambiental Preliminar (EAP) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima), se considerado de significativo impacto ambiental.</i>	LP	- Formulário para atividades turísticas; - Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Comprovante do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - Plano de Automonitoramento (PAM).
6.4	LINHA	I	PASSEIOS ECOLÓGICOS COM FINS COMERCIAIS, em área rural (passeio de bote e ponto de embarque, boia cross e flutuação).	LIO	- Formulário para atividades turísticas; - Cópia da anuência dos pontos de embarque e desembarque; - Cópia da licença de operação do ponto de embarque e desembarque; - Descrição dos botes (quantidade de botes, capacidade de carga, idade e estado de conservação); - Mapa do percurso identificando pontos de paradas durante o passeio; - Proposta Técnica Ambiental (PTA); - Relatório fotográfico da área para realização de passeios.				

					<i>Obs. Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) antes do início efetivo da operação, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</i>				
6.5	POLÍGONO	III	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão), em área rural <i>Obs. Considerando a localização, a complexidade em função do porte e a abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território, poderá ser exigido Estudo Ambiental Preliminar (EAP) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima), se considerado de significativo impacto ambiental.</i>	LP	- Formulário para atividades turísticas; - Estudo Ambiental Preliminar (EAP); - Mapa Geral da Propriedade (MGP).	LI	- Plano Básico Ambiental (PBA); - Projeto Executivo (PE).	LO	- Relatório Técnico de Conclusão (RTC); - Comprovante do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - Plano de Automonitoramento (PAM).

**ANEXO III
ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Dispensa de licenciamento ambiental as atividades listadas a seguir, em função de seu reduzido potencial poluidor.

ATIVIDADES DO SETOR DE AGROPASTORIL

DESCRIÇÃO	TAMANHO
Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).	Com área até 2,0 ha de área inundada, desde que situado em área já convertida para uso alternativo do solo e fora de áreas protegidas, a exemplo de áreas de preservação permanente ou de reserva legal.
Adubação e correção de solo.	Todos
Aquicultura – tanque escavado ou alvenaria (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas, alóctones ou seus híbridos), desde que situadas fora de áreas de preservação permanente. <i>Obs. Permitido somente o uso das espécies exóticas e espécies alóctones listadas na Portaria IBAMA nº 145, de 29 de outubro de 1998, como detectadas na área de abrangência da bacia.</i> <i>Atenção: Verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água.</i>	Com área inundada até 2,0 ha.
Aquicultura (aquisição e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução)	Todos

<i>Obs. o produto transportado deve ter origem regularizado ambientalmente.</i>	
Aquicultura para consumo próprio, feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas alóctones e/ou seus híbridos, vedada a comercialização.	Todos
Aquisição de corretivos e adubos.	Todos
Aquisição de maquinário e implementos agrícolas.	Todos
Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação de fábrica de ração, farinheira, silos e secadores de grãos.	Todos
Aquisição ou retenção de matrizes.	Todos
Confinamento de animais de pequeno porte (coelhos e rãs).	Até 5.000 cabeças.
Confinamento de animais de médio porte (ovinos e caprinos)	Até 2.000 cabeças.
Confinamento de animais de grande porte (bovinos, equinos e muares)	Até 100 cabeças
Construção de reservatórios d'água pluvial para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques.	Todos
Construção, reforma e ampliação da moega e/ou barracão para atividades agropecuárias.	Todos
Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de-açúcar e espécies destinadas à horticultura e fruticultura.	Todos
Dedetização e similares, realizada diretamente pelo poder público.	Todos
Estruticultura (criação de avestruz e ema).	Até 100 cabeças.
Implantação e manutenção de cercas.	Todos
Instalação e operação de poços (tanques sépticos) de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto.	Todos
Irrigação ou molhamento temporário para garantir o pegamento de mudas, efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais. <i>Obs. O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de Usuário de Recursos Hídricos a ser preenchido via site do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul).</i>	Que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias de duração e não utilize instalações fixas.
Irrigação localizada ou por aspersão.	Para área até 15,0 ha.
Irrigação por inundação.	Para área até 5,0 ha.
Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno.	Todos
Manutenção e recuperação de aterro de açude(s).	Todos
Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s).	Todos
Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem serviços de depósito de uso particular da propriedade rural destinado a armazenagem de insumos de correção ou adubação de solo, defensivos agrícolas e/ou medicação de uso veterinário (desde que atenda a Resolução	Todos

Conjunta SEMAGRO/IAGRO/IMASUL nº001/2020	
Meliponário ou Apiário.	Todos
Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível etc.).	Todos
Silos e armazéns (secagem, armazenamento e beneficiamento de grãos, sem transformação), exceto aqueles localizados em zona de amortecimento, unidades de conservação e área urbana, para implantação e/ou operação, desde que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios: I. Contenham, quando existir, processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros; II. Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional; III. Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução Conama nº 382, de 26 de dezembro de 2006, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões.	Todos Observação: Deverá protocolar Informativo de Silos e Armazéns junto ao órgão ambiental.
Suinocultura.	Micro, conforme a classificação apresentada no item "c" do Anexo II.
Avicultura postura ou engorda	Todos

ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO	TAMANHO
Auto elétrica.	Todos
Borracharia.	Todos
Comércio atacadista de produtos em geral (sem depósito)	Todos
Comercio atacadista com depósito e armazenagem de produtos não perigosos (depósito de até 100 m ²)	Todos
Confecção de material impresso, tipografia, impressos, arte gráfica (jornais, revistas, livros, publicações periódicas etc.),	Com área até 1.000 m ² .
Entrepasto de recebimento de leite <i>in natura</i> .	Todos
Estabelecimentos de lavagem de veículos automotores (lava jatos).	Todos
Fabricação de artefatos de gesso (estruque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno).	Com área útil até 500 m ² .
Fabricação de bebidas	Com área útil de até 1000 m ²
Fabricação de rações para animais.	Todos com fins não comerciais , para uso interno na propriedade sede da atividade.
Fabricação de sabões/sabonetes	Com área útil 100 m ²
Instalação e operação de estruturas prediais, destinadas serviços de lazer e gastronomia a exemplo de bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias, casas noturnas, trailers similares.	Todos
Lavanderia sem tingimento	Todos
Marcenaria e carpintaria.	Todos

Oficinas mecânicas, retíficas funilaria e latoaria.	Todos
Panificadora e confeitarias.	Todos
Serralheria – confecção de estruturas e/ou artefatos metálicos.	Todos
Serraria móvel (prestador de serviço de desdobro e beneficiamento de madeira).	Todos
Tanques de armazenagem de combustíveis com instalações aéreas.	Com capacidade total de até 15 m ³ , somados todos os tanques, quando destinados ao abastecimento do detentor das instalações, e construído de acordo com as normas técnicas brasileiras incluindo caixa de contenção e caixa separadora de água, areia e óleo.
Microempresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem serviços de:	
Artesanato.	Todos
Laticínios (Beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios).	Até 2.000 l/dia.
Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas com produção.	Até 2.500 kg/semana.
Beneficiamento e entreposto de pescado com produção.	Até 1.000 kg/semana.
Beneficiamento e industrialização de frutas e hortaliças.	Todos
Beneficiamento, limpeza e empacotamento de cereais, café, amendoim, gergelim, urucum.	Todos
Confecção de artigos de vestuário, cama, mesa e banho.	Todos
Entrepasto de ovos.	Todos
Entrepasto de carnes.	Todos
Fabricação de artefatos de cera ou parafina, palha, cortiça, vime e material trançado.	Todos
Fabricação de artefatos de cimento e concreto.	Com área de até 500 m ²
Fabricação de artefatos de fibrocimento.	Com área de até 500 m ²
Fabricação de charque com produção.	Até 200 kg/dia.
Fabricação de embutidos com produção.	Até 200 kg/dia.
Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, aveia, araruta, arroz etc.) com produção.	Todos
Fabricação de linguiça com produção.	Até 200 kg/dia.
Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos.	Todos
Fabricação e embalagem de doces, polpas, conservas a partir de frutas, hortaliças e temperos.	Todos
Fabricação de sorvetes, doces, salgados e chips.	Todos
Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos etc..)	Com abate de até 01 cabeça/dia.
Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc...)	Com abate de até 02 cabeças/dia.
Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, peixes, etc...)	Com abate de até 100 kg/dia.

ATIVIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO	TAMANHO
Ancoradouro, atracadouro, trapiche e rampa de lançamento de	Com área construída de até 15 m ² e corredor de

barcos.	acesso com de até 3 m de largura, observadas medidas de conservação de solo.
Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga.	Todos
Captação, adução, e distribuição de água de corpo hídrico superficial – até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos motobomba).	Todos
Área verde de domínio público. <i>Obs. Sem intervenções em áreas protegidas.</i>	Todos em área urbana.
Atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.	Todos
Autódromo, Kartódromo e Pista de Moto Cross.	Todos em área urbana.
Bares, restaurantes e casas noturnas.	Todos
Borracharia.	Todos
Ciclovía.	Todos
Comércio de pneus.	Todos
Comércio varejista em geral.	Todos
Construção de barracão pré-moldado de alvenaria.	Todos
Construção de portais artísticos em rodovias.	Todos
Construção, reforma e ampliação de: - Auditório, concha acústica, teatro e anfiteatro; - Calçadas e calçadas; - Canteiro de Obras - Centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, centros de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social, mercado público municipal e ainda, centro de comercialização de produtos artesanais; - Creche, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escola; - Ginásio de esporte, quadra de esportes e/ou cobertura; - Praça pública; - Piscina; - Unidades habitacionais (até 20 unidades).	Todos
Desmembramento de lotes ou glebas urbanas.	Todos
Edificações de uso administrativo	Até 10.000 m ² de área construída.
Estacionamento	Todos, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas.
Estação de rádio base e microondas	Todos
Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telecomunicações.	Todos
Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por este Decreto.	Todos
Manutenção, restauração e conservação de aeroporto, seus pátios e suas pistas de pouso e decolagem, estradas e rodovias, ferrovias, dutos.	Todos

Açougue.	Todos
Movimentação de terras, extração de cascalho ou qualquer material de desmonte, quando destinada à recuperação de estradas vicinais e vias internas de transporte das propriedades rurais.	Todos, desde que o local de movimentação ou extração esteja situado em áreas sem restrições ambientais e que o interessado firme termo de compromisso com o órgão ambiental para a recuperação da área de extração, após encerramento da atividade
Pavimentação.	Todos em área urbana.
Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção, moto-entregador.	Todos
Recuperação e reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto.	Todos, desde que não haja ampliação da ocupação da área de preservação permanente.
Rede de Distribuição de gás com pressão inferior ou igual a 7kgf/cm ² (implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestruturas viárias existentes, incluindo o ramal externo e o ramal interno do consumidor), quando ligada a Rede com LO válida	Todos
Rede de Distribuição de gás com pressão superior a 7kgf/cm ² e inferior ou igual a 17kgf/cm ² (implantada em vias públicas ou faixas de domínio de infraestruturas viárias existentes, incluindo o ramal externo e o ramal interno do consumidor) com extensão de até 5 km, quando ligada a Rede com LO válida.	Todos
Serviço de tratamento de dados, hospedagem na internet e outros serviços de informação.	Todos
Sinalização de trânsito (vertical e horizontal).	Todos
Sistemas urbanos de drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.	Todos, desde que não contemplem o sistema de lançamento de efluentes ou disposição final das águas coletadas que deverá ser obrigatoriamente licenciado.
Transporte de cargas em geral.	Todos, desde que não perigosas ou de resíduos.
Transporte urbano e interurbano de passageiros.	Todos
Usina eólica ou solar.	Com área ocupada de até 15 ha ou produção de até 5 MW de energia desde que ocupe área antrópica, mediante informativo de atividade.
Estrada para uso interno em propriedade em área urbana (abertura), desde que não situada em área protegida	Todos
Clínica odontológica	Até 200 m ²
Clínica de fisioterapia, terapia, estética e psicologia	Todas

ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS FLORESTAIS

DESCRIÇÃO	TAMANHO
Abertura de picadas. <i>Obs. O material lenhoso resultante da atividade deverá ser utilizado na propriedade de origem.</i>	De até 6,0 metros de largura quando destinada aos levantamentos topográficos, implantação ou manutenção de tubulações hidráulicas, pesquisa mineral ou colocação de marcos de georreferenciamento.
Abertura de picadas.	De até 10 metros de largura quando destinada a

<i>Obs. O material lenhoso resultante da atividade deverá ser utilizado na propriedade de origem.</i>	implantação de aceiros e construção de cercas. Em caso de construção e manutenção de cercas em divisas será adotado cinco metros para cada confrontante.
Aproveitamento de pequeno volume de material lenhoso desvitalizado/seco para uso exclusivo, interno ao imóvel.	Em volume até 20 m ³ /ano, sendo destes até 10 m ³ /ano de espécies protegidas como: aroeira (<i>Myracrodruon urundeuva</i>), gonçalo alves (<i>Astronum fraxinifolium</i>) e quebracho (<i>Schinopsis brasiliensis</i>).
Aproveitamento de sobras de madeira para produção de cavaqueira (para madeira com procedência devidamente regular perante o órgão ambiental).	Todos
Assentamento de reforma agrária.	Todos
Desdobro e beneficiamento de madeira na propriedade rural (para madeira com procedência devidamente regular perante o órgão ambiental).	Todos
Limpeza de regeneração de vegetação nativa em áreas considerando o corte de plantas nativas regeneradas.	Com circunferência de tronco na altura do peito inferior a 32 cm em áreas já convertidas.
Manutenção das áreas de servidão das obras lineares, assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso.	Todos
Reforma de pastagens cultivadas e limpeza de pastagem em geral assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso.	Todos

ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	TAMANHO
Farmácias em geral	Todos
Estações elevatórias de água tratada.	Todos
Local e Entrega Voluntária (LEV).	Todos para resíduos recicláveis.
Rede coletora de esgoto sanitário. <i>Obs. Sem intervenções em áreas protegidas.</i>	Todos, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a tratamento de esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada.
Rede de abastecimento de água tratada.	Todos
Reservatórios e central de água tratada.	Todos

ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO

DESCRIÇÃO	TAMANHO
Aquário.	Todos
Balneários e/ou campings.	Em área urbana com capacidade até 50 pessoas/dia.
Embarcações de turismo pesqueiro.	Todos sem instalações sanitárias.
Decks e passarelas de madeira, para acesso a cursos hídricos, com fins de evitar pisoteio e processos erosivos.	Até 3,0 metros de largura para intervenção em áreas de preservação permanente e observada a conservação de solo.

Clubes e similares.	Todos
Pesque pague.	Todos desenvolvidos em aquicultura devidamente licenciada e/ou dispensada de licenciamento ambiental.
Rancho de lazer.	Todos
Rancho pesqueiro particular (estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico).	Todos

ANEXO IV**TABELA DE TAXAS (VALORES EM UFPP) PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Quadro 1: Valores cobrados para expedição de licenças ambientais.

CATEGORIA DA ATIVIDADE	AA	LIO	LP	LI	LI Ampliação	LO
I	28	38	28	30	10	28
II	50	50	50	60	10	50
III	70	-	70	77	20	77

OBS: Para zona rural, será acrescido custo pelo deslocamento em 5% do valor da UFPP/km rodado.

Quadro 2: Valores cobrados para expedição de renovações de licenças ambientais.

CATEGORIA DA ATIVIDADE	DA	AA	LIO	LP	LI	LO
I		24	24	24	24	24
II		40	40	40	40	40
III		62	--	62	62	62

OBS: Para zona rural, será acrescido custo pelo deslocamento em 5% do valor da UFPP/km rodado.

Quadro 3: Valores cobrados para desarquivamento, segunda via, mudança de nome ou titularidade e suspensão voluntária da atividade.

DESARQUIVAMENTO	7
SEGUNDA VIA	6
MUDANÇA DE NOME E TITULARIDADE	8
SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DA ATIVIDADE	7

Observação: Serão cobradas 02 UFPP pelas publicações de requerimento e recebimento de licenças e autorizações ambientais no diário oficial municipal.